



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.819

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.025/2007 João Pessoa, 08 de agosto de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.855/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, RAFAEL GURGEL NÓBREGA, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 80- GP/07

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar a advogada **Katilene Boudoux Silva OAB/PB N.º 6201**, da **Comissão de Direitos e Coletivos de Relação de Consumo** desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 09 de agosto de 2007.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 81- GP/07

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar a advogada **Katilene Boudoux Silva OAB/PB N.º 6201**, para integrar a **Comissão de Direitos Humanos** desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 09 de agosto de 2007.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 080/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00027.2007.009.13.00.3
RECORRENTE(S): GISELE CRISTINE PEREIRA DA PAIVA.

ADVOGADO(S): FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.
RECORRIDO(S): NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda.
ADVOGADO(S): PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO.

PROCESSO: 00118.2006.019.13.00.5
RECORRENTE(S): FRANCISCO CAMPOS DE SOUSA.
ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA NETO.
RECORRIDO(S): CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.

PROCESSO: 00193.2006.006.13.00.0
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI.
RECORRIDO(S): NELSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA; MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO.

PROCESSO: 00220.2007.007.13.00.1
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): JOSEMAR ALVES NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00491.1999.011.13.00.5
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): MARCELO DE CASTRO BATISTA.

PROCESSO: 00509.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; MARIA GILVANETE SILVA FERNANDES.
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; MARCUS ANTÔNIO LUCENA NOGUEIRA.

PROCESSO: 00686.2006.018.13.00.0
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB.
ADVOGADO(S): FÁBIO RAMOS TRINDADE.
RECORRIDO(S): MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA SILVA.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA.

PROCESSO: 00803.2003.003.13.00.3
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): RONALDO HENRIQUES DE PAIVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.
João Pessoa, 14/08/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 081/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01000.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.
RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO SANTOS APRÍGIO; MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSE DA SILVA NETO; LILIAN SENA CAVALCANTI.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00983.2006.001.13.00.3
RECORRENTE(S): JOSÉ DE ARIMATÉIA VIRGÍNIO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S/A; NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA..
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO; CAROLINNA NUNES DE LIMA; FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO.

PROCESSO: 01000.2006.022.13.00.7
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LILIAN SENA CAVALCANTI.
RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO SANTOS APRÍGIO; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

PROCESSO: 01136.2004.001.13.00.4
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): MÁRCIO STEVE DE LIMA.
RECORRIDO(S): MARIA NOELMA DA ROCHA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 01184.2006.003.13.00.7
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): MANOEL DAMIÃO DE ARAÚJO NETO.
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES CASSIANO JÚNIOR.

PROCESSO: 01208.2006.006.13.00.7
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARIA FERNANDES; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01244.2006.005.13.00.4
RECORRENTE(S): DAMIANA DALVACI CARNEIRO DE FREITAS.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 01337.2006.005.13.00.9
RECORRENTE(S): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA..
ADVOGADO(S): DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
RECORRIDO(S): RAFAEL PASSOS SOUSA E SILVA.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 01364.2006.005.13.00.1
RECORRENTE(S): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA..
ADVOGADO(S): DÉBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
RECORRIDO(S): UCLEIB FERNANDES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 01488.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): MARIA APARECIDA TORRES DINIZ DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): LUIZ DE ARAÚJO SILVA.
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA; CRISTINA ROTHIER DUARTE; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
João Pessoa, 14/08/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PROC. TRT NU.: 0128.2007.000.13.00-7 (DISSÍDIO COLETIVO)
SUSCITANTE: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF.
SUSCITADA: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA/PB.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que em Sessão Ordinária de Julgamento hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Juiz EDVALDO DE ANDRADE, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador, EDUARDO VARANDAS ARARUNA, e de Suas Excelências os Senhores Juizes CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE (Relator), VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO (Revisor), MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, RESOLVEU O TRIBUNAL: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, argüida pela empresa suscitada; Mérito: por unanimidade, deferir a 27ª cláusula da proposta (Reajuste Salarial), passando a mesma a ser a primeira cláusula desta sentença normativa, ficando com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALA-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

RIAL: A partir da data da publicação da presente Sentença Normativa, a EMPEA-PB reajustará os salários de seus empregados aplicando sobre a tabela salarial dos cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Salários, vigente em 30/04/2006, o percentual de 6% (seis por cento), descontando qualquer adiantamento salarial concedido no período entre 01/05/05 a 30/04/06. A presente cláusula vigorará por 1 (um) ano; CLAUSULA SEGUNDA - por unanimidade, deferir a cláusula nos seguintes termos: **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA** - Em caso de descumprimento pela suscitada desta decisão fica fixada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre os salários dos beneficiados pelo presente dissídio e em favor destes. Comunicação imediata às partes desta decisão. Custas pela empresa suscitada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arbitradas para esse fim.

Obs.: Convocadas Suas Excelências as Senhoras Juízas Margarida Alves de Araújo Silva, Titular da 1ª VT de João Pessoa-PB e Herminegilda Leite Machado, Titular da 3ª VT de João Pessoa-PB, para substituírem, respectivamente, Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, em gozo de férias regulamentares; e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado em conformidade com a Resolução Administrativa nº 021/2007. Certifico e dou fé.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA Edital de Notificação

Processo n.º **0007.2007.019.13.00-0**
Reclamante: MARIA LINO DE SOUZA
Reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a construtora **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Maria Lino de Souza**, estando a audiência de julgamento designada para o dia **27/06/2007, às 16h01**, ficando o mesmo silente, intimado a decisão prolatada nos autos, cujo teor é o seguinte: **DISPOSITIVO**

Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LINO DE SOUZA em face de ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA, e condeno a reclamada a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o trânsito em julgado da presente decisão, registrar, na CTPS da reclamante, a rescisão contratual ocorrida em 30.10.2005, e a pagar-lhe os valores indicados nos cálculos em anexo, com juros e atualização monetária, levando-se em conta o patamar salarial equivalente a um salário mínimo, correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional a 11/12, referente ao exercício de 2005, férias proporcionais a 3/12, correspondentes ao período aquisitivo 2005/2006, acrescidas de 1/3, multa prevista no art. 477, parágrafo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, e FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%. Autoriza-se a dedução do valor constante no extrato acostado à fl. 14. Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas de 1/3 incide a cominação prevista no art. 467 da CLT. Caso a devedora não efetue o pagamento do montante da condenação no prazo fixado, ao mesmo deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento, na forma prevista no art. 475-J do CPC.

Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 38,06 (Trinta e oito reais e seis centavos), calculadas sobre R\$ 1.903,20 (Hum mil, novecentos e três reais e vinte centavos), valor da condenação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei.

Ciente a reclamante, na forma da Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada através de edital. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 01 dias do mês de Agosto do ano 2007. Eu Geralda Leite Pires, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB PROC. 01320.2005.009.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, de TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de JOÃO PAULO DOMINGOS DE SOUSA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande -PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADA** A TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01320.2005.009.13.00-6, que tem como exequentes, JOÃO PAULO DOMINGOS DE SOUSA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL., **PARA PAGAR**, em 48(quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 3.574,53 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três reais), sendo R\$2.861,43 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) em favor do reclamante, R\$193,67(cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) de contribuições previdenciárias, R\$ 429,21 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) de honorários advocatícios, e R\$90,22 (noventa reais e vinte e dois centavos) referentes às custas processuais, com atualização até 01/06/2006, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc.(...) Junte-se a CPE-272.2006.896.02.00-1 aos autos principias renumerando-se. II- Em face da executada encontrar-se em lugar incerto e não sabido, cite-se a executada através de edital para pagar o débito exequendo. Campina Grande, 18/06/2007 – Andréa Longobardi Asquini - Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS- COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. N.º 001/2007).

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- PB PROC. 01066.2002.009.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), DE TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA. Em reclamação Trabalhista em favor de FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande -PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a empresa TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01066.2002.009.13.00-3, que tem como exequente FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO cuja conclusão segue abaixo descrita: PROCESSO N.º 01762.2005.058.01.00-8(PROCESSO PRINCIPAL N.º 01066.2002.009.13.00-3) EMBARGANTE: ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR EXECUTADOS DO PROCESSO PRINCIPAL: TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA E ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR Vistos etc. Conclusão- Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos de terceiro oferecidos por ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, autuados por dependência da CPE 58ª VT. Rio de Janeiro n.º 00612.2005.058.01.00-7, extraída da Reclamação Trabalhista de n.º 01066.2002.009.13.00-3, proposta por FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, contra TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., para manter inalterados os atos executórios praticados contra o ex-sócio da empresa demandada (Sr. Antônio Consentino Júnior) determinando que, após o trânsito e em julgado deste decism, seja devolvida ao Juízo Deprecado a CPE n.º 00612.2005.058.01.00-7, para regular prosseguimento da execução, tudo conforme fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Certificar nos autos principais a presente decisão, bem como, o seu respectivo trânsito em julgado. Custas pelo embargante, no importe de R\$116,22 calculadas sobre o valor de R\$5.811,19, valor arbitrado para fins de direito. Intimações necessárias. Campina Grande-PB 07 de dezembro de 2006, às 11:35 horas. (A) Adriana Sete da Rocha Raposo- Juíza do Trabalho.

E Para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 08 (oito) dias após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos treze dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Ex.mo Sr. Juiz desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
DIRETOR DE SECRETARIA

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Edital de Ciência de Despacho prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 144.2002.006.13.00-3 e 642.2007.006.13.00-0
Exequente: WELLINGTON DA SILVA SOUSA E OUTRO

Executado: CONSTRUTORA DIMENSÃO
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada faz saber, pelo presente edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citado para tomar ciência acerca do despacho à fl. 151, abaixo transcrito, bem como para querendo, impugnar os embargos à arrematação n.º 642.2007.006.13.00-0: DESPACHO

Vistos etc.
Tratam-se de Embargos à Arrematação opostos pela MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. face de WELLINGTON DA SILVA SOUSA E OUTRO, em virtude da expropriação de bens que lhe pertenciam em hasta pública.

Entretanto, a teor do artigo 746 do CPC, a embargante não detém legitimidade para manejar o remédio jurídico por ela escolhido, eis que somente ao devedor é lícito embargar a arrematação. Logo, somente a Construtora Dimensão poderia manejar os Embargos à Arrematação com o fito de desfazer a arrematação, na condição de devedora, e não a terceira insurgente.

Não obstante, considerando-se o princípio da fungibilidade dos recursos, e o disposto no artigo 1046 do CPC, que prevê a possibilidade do terceiro recorrer conta a constrição de seus bens, impõe-se a análise dos presentes embargos, notadamente em virtude da observância do prazo prescrito no artigo 1048 do mesmo código.

Neste norte, recebo o recurso como Embargos de Terceiros e determino o desentranhamento das respectivas peças, bem como da respectiva impugnação, devendo a Secretaria proceder à atuação em autos apartados, com certificação nos presentes.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para análise.
Cumpra-se.

Intimem-se.

Em 18 de julho de 2007

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/08/2007. Eu, Cynthia Fabel Leal, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Processo 00138.2000.008.13.00-7, entre partes: ELIAS JOSÉ DE FREITAS e SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE CA CAMPINA LTDA E OUTRO.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO ELIAS JOSÉ DE FREITAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.198, de seguinte teor: "Dê-se vistas ao exequente e seu patrono para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente, levantem-se as penhoras, porventura, existentes nos autos(Prov. TRT/SCR Nº 004/2005) e devolvam-se ao devedor os bens, que por acaso tenham sido removidos. Expeça-se CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA, entregando-a ao credor ou representante legal. Após, arquivem-se definitivamente os autos".

Através do presente, terá a intimada o prazo de 05(cinco) dias para, caso queira, manifestar-se sobre o citado despacho. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, PB, aos 08 de agosto de 2007. Eu, Melquisedeque Alves de Lima, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, PB, 08 de agosto de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00440.2006.008.13.00-0, entre partes:ROGÉRIO DA CUNHA MORAES e SERTEP-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS.

De ordem da Exma. Sra. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO O SÓCIO DA EXECUTADA, SR. JOSÉ MASSONETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio de sua conta pelo SISBACEN-JUD, nos termos da decisão no **processo supracitado**, cuja conclusão é a seguinte: " ... Intimem-se o sócio José Massoneto por meio de edital para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado em sua conta bancária..." Ass. Renata Maria Miranda Santos, Juíza do Trabalho Substituta."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 dias para se pronunciar sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem as 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 30 de julho de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 30 de julho de 2007.
JOSÉ VALTER M. CAMPELO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE- PB PROC. 01066.2002.009.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS), DE TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA. Em reclamação Trabalhista em favor de FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande -PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a empresa TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01066.2002.009.13.00-3, que tem como exequente FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO cuja conclusão segue abaixo descrita: PROCESSO N.º 01762.2005.058.01.00-8(PROCESSO PRINCIPAL N.º 01066.2002.009.13.00-3) EMBARGANTE: ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR EMBARGADO: FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA

EXECUTADOS DO PROCESSO PRINCIPAL: TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA E ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR

Vistos etc. Conclusão- Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos de terceiro oferecidos por ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, autuados por dependência da CPE 58ª VT. Rio de Janeiro n.º 00612.2005.058.01.00-7, extraída da Reclamação Trabalhista de n.º 01066.2002.009.13.00-3, proposta por FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, contra TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., para manter inalterados os atos executórios praticados contra o ex-sócio da empresa demandada (Sr. Antônio Consentino Júnior) determinando que, após o trânsito e em julgado deste decism, seja devolvida ao Juízo Deprecado a CPE n.º 00612.2005.058.01.00-7, para regular prosseguimento da execução, tudo conforme fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Certificar nos autos principais a presente decisão, bem como, o seu respectivo trânsito em julgado. Custas pelo embargante, no importe de R\$116,22 calculadas sobre o valor de R\$5.811,19, valor arbitrado para fins de direito. Intimações necessárias. Campina Grande-PB 07 de dezembro de 2006, às 11:35 horas. (A) Adriana Sete da Rocha Raposo- Juíza do Trabalho.

E Para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 08 (oito) dias após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos treze dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Ex.mo Sr. Juiz desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
DIRETOR DE SECRETARIA

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos treze dias do mês de agosto do ano 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Ex.mo Sr. Juiz desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
DIRETOR DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500
João Pessoa-PB

Processo nº 00711.2006.001.13.00-3

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ANTONIO MARCUS TAVARES DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada reclamada TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.596,22 (treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31.05.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos os autos. Homologo, por sentença, os cálculos às fls. 52/59, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À Execução. João Pessoa, 22/02/2007".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	11.446,34
Custas	86,26
Contribuição Previdenciária	2.063,63
TOTAL	13.596,22

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 13º (décimo terceiro) dia do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00419.2007.022.13.00-2
Reclamante: ANA ELIAS VICENTE
Reclamada: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação

supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço ignorado, FICA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE. PRAZO DE LEI QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02/08/2007. Eu, Mônica Nascimentol, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 21/08/2007, ÀS 08:30HS.

001 Mandado de Segurança
00130.2007.000.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)
Litiscorrente: TASSO TAVARES DA CUNHA MELO
Advogado do Impetrante: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL
Advogado do Litiscorrente: MÁRCIA REGINA C. PESSOA
VISTO AC-HM

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01000.2006.004.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: PRENOR PREFABRICADOS DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA
Recorrido: JORGE CARLOS DE ANDRADE MORAES
Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: ROSILENE CORDEIRO
Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS
VISTO VV

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01278.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: BV VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrido: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado do Recorrente: ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO
Advogado do Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO
VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00380.2007.004.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A (MATESA TEXTIL)
Recorrido: EDNALDO DE ARAUJO CELESTINO
Advogado do Recorrente: RAULINO MARACAJA COUTINHO
Advogado do Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
Testemunha do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS
Testemunha do Recorrido: CLÉBER
VISTO MA

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00513.2007.007.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: JONATHAS LIMA DE SOUSA
Recorrido: LM LIMOEIRO MALHAS LTDA
Advogado do Recorrente: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA
Advogado do Recorrente: LUZIA DE FATIMA CABRAL CHAVES
Advogado do Recorrido: LAERCIO BARBOSA DE SOUZA
VISTO MA

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00377.2007.026.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: RICARDO DA SILVA COSTA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO MA

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00402.2007.009.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ANA GOMES DE ANDRADE
Recorrido: FUNDAÇÃO JOSE AMERICO
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: GUSTAVO LIMA NETO
VISTO AC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00799.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: LUCIANO JOSE DE VASCONCELOS PINA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00979.2006.008.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrido: JOSE DE ARAUJO

Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: ADRIANA MENDES DE LIMA
Advogado do Recorrido: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA
VISTO AC

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01296.2006.002.13.00-1
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00494.2007.024.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: JGA ENGENHARIA LTDA
Recorrente/Recorrido: JOSINALDO SILVA LACERDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN
Advogado do Recorrente/Recorrido: TELMO FORTES ARAUJO
VISTO AF

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00337.2007.001.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CELIA MARIA CAMILO VIEIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00392.2007.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA
Recorrido: MARCO AURELIO PONTES DE BRITO
Advogado do Recorrente: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrido: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: ALBERTO DE SA E BENEVIDES
VISTO HM

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00492.2007.023.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: FRANCINALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado do Recorrente: MYCHELLENE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
VISTO HM

015 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01161.2004.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ISABEL REGINA SERRANO ROSENDO
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
VISTO HM

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00186.2007.026.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ETERNAL VIDEO LOCADORA LTDA.
Recorrido: DEDAN FERREIRA MACIEL
Advogado do Recorrente: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
Advogado do Recorrido: LIDIANI MARTINS NUNES
VISTO CC

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00184.2007.026.13.01-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO VITORIA)
Agravado: CARLOS EDUARDO LEITE
Advogado do Agravante: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Advogado do Agravado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00046.2007.004.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: REGINALDO CESARIO DA COSTA
Agravado: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

019 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00376.2007.007.13.01-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: J MACEDO ENGENHARIA LTDA
Agravado: CICERO SANTOS SILVA
Advogado do Agravante: ERIC ALVES MONTENEGRO
Advogado do Agravado: ADRIANA MENDES DE LIMA
Advogado do Agravado: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA

Advogado do Agravado: RAMON DANTAS CAVALCANTE
VISTO AC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

020 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01422.2006.002.13.01-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANDRE LUIZ MARTINS
Agravante: MARIANA GALVAO FILIZOLA
Agravado: EDJANE VENANCIO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravante: HERMANO GADELHA DE SA
Advogado do Agravado: THIAGO GERMANO ALVES VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

021 Recurso Ordinário
00237.2006.019.13.00-8
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB
Recorrido: MARIA DJANE MORENO
Advogado do Recorrente: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Advogado do Recorrido: LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
VISTO EA-MA

022 Recurso Ordinário
00147.2007.008.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: COBANSA - COMPANHIA HIPOTECÁRIA
Recorrido: PEDRO BARROS DE ARAUJO
Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA
VISTO EA-MA

023 Recurso Ordinário
00207.2006.019.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB
Recorrido: SANDRA MARIA NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
Advogado do Recorrido: LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
VISTO EA-MA

024 Agravo de Petição
00122.2007.001.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA
Agravado: EDNALDO SENA DOS SANTOS
Agravado: CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do Agravante: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS
VISTO EA-AC

025 Agravo de Petição
00052.2003.004.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: JOSE LAMUNYE FELINTO DOS SANTOS
Agravado: TUNAMAR COMERCIO LTDA
Agravado: NORTE PESCA S/A
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
Advogado do Agravado: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
VISTO MA-EA

026 Recurso Ordinário
00258.2006.027.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BRATEST S/A
Recorrido: JOSENILDO BARROS DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JERONIMO SOARES DA SILVA
VISTO HM-EA

027 Recurso Ordinário
00278.2007.025.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SEVERINO FRANCISCO XAVIER
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: MBM PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado do Recorrente: JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: PAULO LOPES DA SILVA
VISTO HM-EA

028 Remessa de Ofício
00420.2005.019.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE CONCEICAO/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO)
Recorrido: ENGRACIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado do Recorrente: FIDEL FERREIRA LEITE
Advogado do Recorrido: PEDRO FURTADO DE LACERDA
VISTO HM-EA

029 Agravo de Petição
00339.2003.008.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: TV FILME SISTEMAS LTDA
Agravado: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

Advogado do Agravante: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA
Advogado do Agravado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
VISTO HM-EA

030 Recurso Ordinário
00050.2007.013.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: RAIMUNDA LUIZA MONTEIRO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-AC

031 Recurso Ordinário
00047.2007.013.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARLUCE DE FATIMA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-AC

032 Recurso Ordinário
00048.2007.013.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: GUILHERME ANDRE DE LIMA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-AC

033 Recurso Ordinário
00130.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: GIRLANDO DE SOUZA LIMA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR
VISTO VV-AC

034 Recurso Ordinário
00143.2007.013.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: ADERCINA ALVES DE ALCANTARA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-AC

035 Recurso Ordinário
00955.2006.001.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: MANOEL JOSE DO BONFIM
Recorrente/Recorrido: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
VISTO VV-AC

036 Recurso Ordinário
01051.2006.002.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: PAGFACIL S/A
Recorrente/Recorrido: JUDAS TADEU FERREIRA
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EUSTACIO LINS DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LILIAN SENA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Recorrido: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
VISTO VV-AC

037 Recurso Ordinário
00063.2007.013.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Recorrido: MARIA GORETE CORDEIRO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
VISTO VV-AC

038 Recurso Ordinário
00054.2007.013.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Recorrido: MARIA DOS ANJOS AZEVEDO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
 VISTO VV-AC

039 Recurso Ordinário
 00146.2007.012.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: MARIA CRISTINA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO VV-AC

040 Recurso Ordinário
 01175.2003.003.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: FERNANDO CLEOFAS DE MELO
 Recorrente/Recorrido: KONDORTECH EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
 VISTO VV-AC

041 Recurso Ordinário
 00420.2005.004.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO
 Recorrido: A UNIAO-SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
 Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 Advogado do Recorrido: JEZIEL MAGNO SOARES
 VISTO VV-AC

042 Agravo de Petição
 00060.2005.003.13.00-3
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 VISTO VV-AC

043 Agravo de Petição
 00517.2006.003.13.00-0
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: JOSE RONALDO DO NASCIMENTO
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 VISTO VV-AC

044 Agravo de Petição
 00910.2004.003.13.00-2
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: EDNA BIANCHINI MIRANDA DA SILVA
 Agravado: LAR DA CRIANÇA
 Agravado: FUNDAC - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: IONA DANTAS FLORENTINO DE LIMA
 Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NOBREGA
 VISTO VV-AC

045 Agravo de Petição
 00396.2001.004.13.00-9
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: MARCELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MICHELE DE SOUZA COSTA
 Advogado do Agravante: EDUARDO BRAGA FILHO
 Advogado do Agravado: JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO VV-AC

046 Recurso Ordinário
 00167.2007.017.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB
 Recorrido: RAIMUNDO ESTACIO RIBEIRO
 Advogado do Recorrente: PAULO SABINO DE SANTANA
 Advogado do Recorrido: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
 VISTO AF-VV

047 Recurso Ordinário
 00224.2007.026.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: SEVERINO ODILON DOS SANTOS
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: ENGEMAT CONSTRUTORA LTDA
 Recorrido: SZ CONSTRUÇÕES LTDA
 Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB

Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
 Advogado do Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
 VISTO AF-VV

048 Recurso Ordinário
 00296.2007.009.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: VALDEMAR ARCANJO SOARES
 Recorrido: SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA
 Recorrido: VALERIA BRASILEIRO SOBREIRA
 Recorrido: WELLINGTON CARMO DO MONTE
 Recorrido: VICENTE DE PAULO DE ANDRADE LIMA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF-VV

049 Recurso Ordinário
 01166.2006.022.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
 Recorrido: JARIO CRUZ DE LIMA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 VISTO CC-VV

050 Recurso Ordinário
 00436.2007.027.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: LUCIANA DIONISIO DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIO BRITO FERREIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO CC-VV

051 Recurso Ordinário
 00241.2007.026.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Recorrido: LUZIA NASCIMENTO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA
 Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
 VISTO CC-VV

052 Recurso Ordinário
 00114.2007.001.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: KATIA ROBERTO DOS SANTOS
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ PINHEIRO LIMA
 VISTO CC-VV

053 Recurso Ordinário
 00586.2006.009.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
 Recorrido: GERALDO FIRES SOBRINHO
 Advogado do Recorrente: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 VISTO CC-VV

054 Recurso Ordinário
 00038.2007.022.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER
 Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO CC-VV

055 Recurso Ordinário
 00114.2007.024.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA
 Recorrido: MUNICIPIO DE ALCANTIL - PB
 Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 Advogado do Recorrido: RINALDO BARBOSA DE MELO
 VISTO CC-VV

056 Recurso Ordinário
 00079.2007.020.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX-PB
 Recorrido: ODON FRANCISCO DE AMORIM
 Advogado do Recorrente: DAVID DE SOUZA E SILVA
 Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIA DE ARAUJO
 VISTO CC-VV

057 Recurso Ordinário
 00100.2007.026.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO CC-VV

058 Agravo de Petição
 00384.1996.001.13.00-7
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Agravante: FRANCISCO MARIA FERREIRA DE ARAUJO
 Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 VISTO CC-VV

059 Recurso Ordinário
 00463.2007.024.13.00-5
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: POLION ARAUJO JUNIOR
 Recorrido: TELEVISAO PARAIBA LTDA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER
 Advogado do Recorrido: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO
 Advogado do Recorrido: THELIO FARIAS
 VISTO MA-AF

060 Recurso Ordinário
 00392.2007.005.13.00-2
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR
 Recorrido: BRATEST S/A
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
 Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
 VISTO MA-AF

061 Recurso Ordinário
 00288.2007.023.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: HAROLDO BARBOSA MACEDO
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA-AF

062 Recurso Ordinário
 00422.2007.022.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ROBERTO LUIZ MILAGRES
 Recorrido: DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOSE MOREIRA DE MENEZES
 Advogado do Recorrido: AGLAILTON PATRICIO DE ANDRADE
 VISTO MA-AF

063 Agravo de Petição
 00288.2001.004.13.00-6
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 Agravado: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA
 Advogado do Agravante: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Agravado: MUCIO SATYRO FILHO
 VISTO MA-AF

064 Recurso Ordinário
 00090.2007.009.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA
 Recorrido: DANIELA ELEUTERIO DE PONTES
 Advogado do Recorrente: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
 Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO HM-MA

065 Recurso Ordinário
 00540.2005.012.13.00-5
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (HOSPITAL SANTA TEREZINHA)
 Recorrido: HELIO JOSE DA SILVA
 Advogado do Recorrente: PAULO SABINO DE SANTANA
 Advogado do Recorrido: CLOVIS FERNANDES
 VISTO HM-MA

066 Recurso Ordinário 00471.2007.005.13.00-3
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: JOAO RODOLFO ROCHA DE CARVALHO
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHOVISTO HM-MA

067 Recurso Ordinário
 00412.2007.007.13.00-8
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: GILMARA DAMIAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 VISTO HM-MA

068 Recurso Ordinário
 00404.2007.007.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: MARY CLEBIANA ANDRADE LOPES
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 VISTO HM-MA

069 Recurso Ordinário
 00101.2007.012.13.00-4
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrido: MARIA DE LOURDES DE MENESES
 Advogado do Recorrente: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO HM-MA

070 Agravo de Petição
 00760.2001.007.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: INDUSTRIA METALURGICA NORDESTE LTDA
 Agravado: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO
 Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 Advogado do Agravado: EVANDRO JOSE BARBOSA
 VISTO HM-MA

071 Agravo de Petição
 00359.2004.004.13.00-3
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: REGINALDO SOARES DA SILVA
 Agravado: RUMOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 Advogado do Agravante: GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE
 Advogado do Agravado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS
 Advogado do Agravado: CARLOS PEREIRA DE SOUSA
 Advogado do Agravado: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
 VISTO HM-MA

072 Recurso Ordinário
 00106.2007.009.13.00-4
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrido: ANA PAULA DE VASCONCELOS
 Advogado do Recorrente: LEANDRO FONSECA VERAS
 Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 Advogado do Recorrido: ARTHUR DA GAMA FRANCA
 VISTO AC-HM

073 Recurso Ordinário
 00143.2007.001.13.00-1
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: FERNANDO GONÇALVES SANTOS
 Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
 Advogado do Recorrente: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
 Advogado do Recorrente: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
 Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
 VISTO AC-HM

074 Recurso Ordinário
 00361.2007.001.13.00-6
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: ROMEU ELOY
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado do Recorrente: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
 Advogado do Recorrido: PAULO SOARES DA SILVA
 VISTO AC-HM

075 Agravo de Petição
 00281.2003.001.13.00-7
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Agravado: CST-CONSTRUTORA SANTA THEREZA LTDA
 Agravado: RICARDO VASCONCELOS PEREIRA DE MELO
 Advogado do Agravante: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
 Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
 Advogado do Agravado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
 Advogado do Agravado: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES
 VISTO AC-HM

076 Agravado de Petição
 00274.2006.023.13.00-5
 Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
 Agravado: JOSE MANOEL DA SILVA
 Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
 Advogado do Agravante: ANTONIO GABINIO NETO
 Advogado do Agravado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 VISTO AC-HM

077 Agravado de Petição
 01062.2004.001.13.00-6
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante/Agravado: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Agravante/Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: KANEKO TAKADA COSTA
 Advogado do Agravante/Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Agravante/Agravado: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO HM-AC

078 Recurso Ordinário
 00298.2007.024.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
 Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado do Recorrente: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
 VISTO CC-AC

079 Recurso Ordinário
 01126.2006.009.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: SEVERINO VERISSIMO DA SILVA
 Recorrido: GMS - SERVICOS LTDA
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado do Recorrente: WEBER JERONIMO DE SOUZA
 Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
 VISTO CC-AC

080 Recurso Ordinário
 00048.2007.026.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 Recorrente/Recorrido: ADEMIR AMARO DA COSTA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENAVISTO CC-AC

081 Recurso Ordinário
 00390.2007.007.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: ALANA AGRA DO O
 Recorrido: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO
 Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogado do Recorrente: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
 Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 VISTO CC-AC

082 Recurso Ordinário
 00391.2007.007.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO DINIZ DA COSTA
 Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 VISTO CC-AC

083 Recurso Ordinário
 00105.2007.012.13.00-2
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DO LASTRO - PB
 Recorrente/Recorrido: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
 VISTO CC-AC

084 Recurso Ordinário
 00340.2007.025.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente/Recorrido: UNIDAS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Recorrente/Recorrido: SEVERINO CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 VISTO CC-AC

085 Recurso Ordinário
 00379.2007.005.13.00-3
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA
 Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Advogado do Recorrente: ARTUR GALVAO TINOCO
 Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
 VISTO CC-AC

086 Recurso Ordinário
 00083.2007.011.13.00-4
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
 Recorrido: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS E REGIAO (SINFEMP)
 Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
 VISTO CC-AC

087 Agravado de Petição
 00125.2005.007.13.00-6
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MARCELO BARROS DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravante: ANDREA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
 Advogado do Agravado: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
 VISTO CC-AC

088 Recurso Ordinário
 00056.2006.027.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ROSA MARIA DA SILVA MEIRELES
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
 Advogado do Recorrente: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 Advogado do Recorrido: FABIO BRITO FERREIRA
 VISTO AF-CC

089 Recurso Ordinário
 00043.2007.020.13.00-3
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
 Recorrido: MARIA MARIANO DA SILVA
 Advogado do Recorrente: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA
 Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
 VISTO AF-CC

090 Recurso Ordinário
 00162.2007.001.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: EDILTON MENEZES SARMENTO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF-CC

091 Recurso Ordinário
 01360.2006.006.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: GLECIA SALES DE OLIVEIRA
 Recorrente/Recorrido: ASP/AL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: BANCO BMG
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 VISTO AF-CC

092 Recurso Ordinário
 00137.2007.007.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ALBERTO MEIRA ARAUJO
 Recorrido: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA
 Advogado do Recorrente: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA

Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
 VISTO AF-CC

093 Recurso Ordinário
 00071.2007.015.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA EUSA DE ARAUJO BARBOSA
 Recorrido: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA-PB
 Advogado do Recorrente: CARLOS ROGERIO MARI-NHO DIAS
 Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 VISTO AF-CC

094 Recurso Ordinário
 00396.2007.022.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ROSANGELA FONSECA VIEIRA
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
 VISTO AF-CC

095 Recurso Ordinário
 00299.2006.004.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CARLOS RAIMUNDO DA SILVA
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: ANTONIO ANIZIO NETO
 Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA PESSOA
 VISTO AF-CC

096 Recurso Ordinário
 00419.2007.007.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Recorrente/Recorrido: POLLYANNA XAVIER NUNES DE FARIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO AF-CC

097 Recurso Ordinário
 00109.2007.009.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: VERA LUCIA FRANCISCA DA MATA
 Recorrido: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
 Advogado do Recorrente: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Recorrido: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 VISTO AF-CC

098 Recurso Ordinário
 01473.2006.006.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: AYLA VIEIRA PENHA
 Recorrido: HOSPITAL SAMARITANO LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
 Advogado do Recorrido: RENIVAL SENA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AF-CC

099 Recurso Ordinário
 01297.2006.006.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
 Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
 Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
 Recorrente/Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: MARCOS BARBOSA DE MORAIS JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
 Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF-CC

100 Recurso Ordinário
 00074.2007.012.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA INEZ MENDES LUIZ
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: JOSE ALVES FORMIGA
 Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA
 VISTO AF-CC

101 Recurso Ordinário
 00733.2006.004.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 Advogado do Recorrente: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR

Advogado do Recorrido: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
 VISTO AF-CC

102 Recurso Ordinário
 00116.2007.012.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: FRANCISCO MARIO NOBREGA BRAGA
 Recorrido: DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSORIOS LTDA
 Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
 Advogado do Recorrido: JORLANDO RODRIGUES PINTO
 Advogado do Recorrido: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES
 VISTO AF-CC

103 Recurso Ordinário
 00044.2006.027.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
 Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: JOSIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: FABIO BRITO FERREIRA
 Advogado do Recorrido: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF-CC

104 Recurso Ordinário
 00253.2006.027.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
 Recorrente/Recorrido: JOSE GALDINO DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
 VISTO AF-CC

105 Recurso Ordinário
 00092.2007.008.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: PEDRO SEVERINO VIANA
 Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
 Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 VISTO AF-CC

106 Recurso Ordinário
 01311.2006.004.13.00-4
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE CABEDELO/PB
 Recorrido: REGINALDO REGIS DA SILVA
 Advogado do Recorrente: VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA
 Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS LOPES FERNANDES
 VISTO AF-CC

107 Recurso Ordinário
 01316.2006.006.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MARIA MADALENA PACHECO FERREIRA
 Recorrido: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DA PARAIBA (LABORATORIO PASTEUR)
 Advogado do Recorrente: NILDETE CHAVES DE LIMA
 Advogado do Recorrido: IANCO CORDEIRO
 VISTO AF-CC

108 Recurso Ordinário
 00205.2006.026.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: NELSON NUNES FARIAS FILHO
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
 Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA
 VISTO AF-CC

109 Recurso Ordinário
 00252.2007.023.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO
 Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: FRANCISCO DE SALES FIGUEIREDO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
 VISTO AF-CC

110 Recurso Ordinário
 00049.2007.026.13.00-9
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CLEANTHO PAULO DE LIMA
 Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA
 VISTO AF-CC

111 Recurso Ordinário 00101.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: VILMAR ALMEIDA DE LIMA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AF-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 14/08/2007
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em reclamação trabalhista movida pela MANUEL BARRETO SILVA. O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA a empresa CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00309.2003.009.13.00-7, a qual tem como exequente o Sr. MANUEL BARRETO SILVA, para pagar o débito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.328,75 (mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31/08/2007, bem como para tomar ciência da penhora de fls. 138.

Tudo em obediência ao despacho proferido às fls. 177, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc. I- Junte-se a CPE n.º 140/2006 aos autos principais renumerando-se em seguida. II- Cite-se a executada CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para pagar o débito exequendo, bem como para tomar ciência da penhora de fls. 138, através de edital. Campina Grande - PB, 11/06/2007. (a) Humberto Halison B. de C. e Silva. - Juiz do Trabalho”
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, da executada, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os 05 (cinco) dias após os vinte dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatorze dias do mês de agosto de 2007.

Eu, Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assiniei, DE ORDEM do MM. JUIZ DO TRABALHO DR. HUMBERTO HALISON B. DE C E SILVA, conforme Ordem de Serviço 3ª VT CG n.º 001/2007. Francisco de Assis Queiroz Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01378.004.13.00-8

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Sebastião Chagas de Lira
Reclamado(s) : Heidelberg Vasconcelos Barbosa-ME (Portões e Companhia)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Heidelberg Vasconcelos Barbosa-ME (Portões e Companhia) acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte:” Vistos etc.Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)”.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 8/8/2007
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

**Rua Pref. Pedro da Cunha Lima,
s/n.º, Areia - PB - CEP: 58397-000**

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exm.º Sr. Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz Titular desta Vara do Trabalho. **DATAS**
Praça: 25/09/2007 **2ª Praça: 02/10/2007**
3ª Praça: 09/10/2007
Horário: 11h00
Processo n.º 00176.2004.018.13.00-0.
Exequente: PAULO ROBERTO LIRA DA SILVA
Executado: MAGAZINE FAMA LTDA
BENS: - 10 Colchões da marca Ortobom D-23, 128x12cm, de casal, avaliados em R\$ 1.089,00;
-10 colchões da marca Ortobom D-28, 128x14cm, de casal, avaliados em R\$ 2.178,00; -10 colchões da marca Ortobem D-23, 78x12cm, de solteiro, avaliados em R\$ 883,00.**TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.150,00 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).**
Observações:
- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão

admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.
- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.
- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.
O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.
Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00114.2007.023.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Recorrido: MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA
Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO, ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
E M E N T A: BANCÁRIA. PARÁGRAFO 2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. JORNADA ALÉM DE OITO HORAS. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O parágrafo 2º do artigo 224 da CLT excetua do pagamento de horas extras os empregados que exerçam função de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. Porém, ultrapassada a jornada de oito horas, são devidas, como extras, as horas excedentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por divergência entre a tese da defesa e a interpretação dada pelo Juízo, argüida pelo reclamado; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar as horas extras àquelas excedentes da oitava hora de labor, considerando-se a jornada das 09h00 às 19h00 e os períodos em que o intervalo intrajornada foi de apenas uma hora: 06.11.2002 a 30.03.2003 e 01.10.2003 a 31.12.2005, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento, para julgar a ação improcedente, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00853.2006.018.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE ROBERTO ALVES JACINTO
Advogado: EDINANDO JOSE DINIZ
Recorridos: BRACEL LTDA e ESTADO DA PARAIBA
Advogados: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL e CHARLES CRUZ BARBOSA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PACTOS SUCESSIVOS. CONTRATO ÚNICO. Verificando-se a existência de três contratos de trabalho diferentes anotados na CTPS do reclamante, pelo mesmo empregador, sendo que entre os dois primeiros há espaço de tempo de apenas quinze dias, mas não havendo o demandante comprovado o efetivo labor entre o segundo e o terceiro, está correta a sentença que reconheceu um único contrato de trabalho nos dois primeiros vínculos e outro pacto distinto em relação ao último período. DEDUÇÃO DE PARCELAS. LIMITES. A dedução autorizada na sentença deve-se limitar às verbas efetivamente pagas a idêntico título. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que sejam deduzidas da condenação as parcelas pagas a idêntico título, constantes dos termos rescisórios juntados aos autos. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00149.2007.023.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: EDIMILSON JOSE SOUSA DA SILVA
Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. HIPÓTESE DE DESERÇÃO. O empregador não se exime do recolhimento de custas processuais e depósito recursal, pretendendo obter o deferimento de assistência judiciária gratuita, benefício que não se lhe aplica senão em casos remotos, sempre condicionado à demonstração de insuficiência de recursos do litigante, o que não se evidencia no caso em apreço. Além disso, na Justiça do Trabalho, o depósito recursal destina-se a garantir a execução, consistindo em pressuposto específico para o recebimento do recurso (art. 899, § 1º, da CLT). Por essa razão, seu recolhimento não pode ser dispensado, até porque o benefício da gratuidade judiciária eventualmente concedida ao réu apenas o isentaria do pagamento das custas processuais e das demais hipóteses previstas no art. 3º da Lei 1.060/1950. Evidenciada, portanto, a ausência de recolhimento do depósito recursal, declara-se a deserção do apelo. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO APELO PRINCIPAL. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando o recurso principal

de ser conhecido, por deserção, igual sorte há de seguir o adesivo, porque inteiramente dependente daquele no que tange à admissibilidade.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário da Sociedade de Amigos do Bairro da Cidade, por deserção; por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso adesivo em face da deserção do recurso principal. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01003.2006.001.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargantes/Embargados: MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Embargado: DYEGO TAVARES FERREIRA
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Manifesto o intuito protetatório da parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único, revertida em favor do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A e MULTIBANK S.A e, considerando o intuito protetatório, condenar, cada um deles, ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, revertida em favor do demandante. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01572.2005.009.13.00-5Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
Advogado: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Agravados: CLELIO MACEDO DA SILVA e GERMANO ALMEIDA
Advogados: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR e GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO
E M E N T A: PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA. O conceito de preço vil é subjetivo, pelo que sua identificação deve ser aquilataada de acordo com as circunstâncias da causa. Inexiste vileza no lance único vitorioso na hasta pública, quando o bem é de difícil alienação e a devedora não satisfaz a dívida voluntariamente.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01945.2005.001.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: HONORATO PIRES DE LACERDA NETO
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EDIFICAÇÃO EM TERRENO ALHEIO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em penhora sobre direito à indenização por edificações em terreno público quando a realização dessas benfeitorias constitui o próprio objeto do contrato de cessão de uso. Agravado de petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00086.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIZE LOPES DE OLIVEIRA
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DIREITO ADQUIRIDO. O auxílio-alimentação criado pela Caixa Econômica Federal em 1970 e pago aos reclamantes desde suas admissões, tem natureza nitidamente salarial (CLT, art. 458 e Enunciado nº 241 do C. TST). Posterior inscrição da empresa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador não tem o condão de alterar situação individual já consolidada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso para, modificando a decisão primária, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do auxílio alimentação à reclamante, nos valores vencidos e vincendos, na forma de pagamento igual aos empregados da ativa, contra o voto de Sua Exce-

lência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. Observem-se as retenções no tocante às contribuições previdenciárias e fiscais. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00152.2006.024.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: LUCINETE LIMA SANTOS DA SILVA
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Embargados: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01413.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorrido: GIRLEIDE DORIA DE LUCENA PINHO
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, excluir da condenação os reflexos do auxílio alimentação sobre: VP ATSERV, VP GIP, Participação nos Lucros e Resultados e abonos salariais previstos nas normas coletivas, além de retirar a condenação do FGTS sobre reflexos de auxílio alimentação em VP ATSERV e VP GIP (SALÁRIO + FUNÇÃO), e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00689.2006.004.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOAO DOS SANTOS SILVA
Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA
Recorrido: VANIA MARIA FERREIRA DA SILVA (FUNERARIA SAO VICENTE)
Advogado: REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES
E M E N T A: HORÁRIO DE LABOR INFORMADO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Não tendo sido especificamente contestado o horário de labor informado pelo reclamante, além de confirmado seu depoimento pelas testemunhas da própria empresa, chega-se à conclusão de que o obreiro laborava além das 44 horas legais, sendo devidas as horas extras decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário a fim de ampliar a condenação com o pagamento ao reclamante de 28 (vinte e oito) horas extras semanais referentes a todo o período laborado e adicional noturno sobre seis horas noturnas trabalhadas, ambos os títulos com reflexos sobre o aviso prévio, 13º salários (proporcionais e integrais), férias (proporcionais e integrais) + 1/3 e FGTS + 40% e adicional. Custas acrescidas sobre o valor de acréscimo estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). João Pessoa, 05 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/08/2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00850.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE DE ARIMATEIA COUTINHO
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA

E M E N T A: MOTORISTA. FISCALIZAÇÃO. ROTEI-RO PRÉ-FIXADO PELA EMPRESA. CONTROLE INDIRETO DE JORNADA DE TRABALHO. Os serviços externos têm como característica principal a inexistência de permanente fiscalização e controle por parte do empregador, sendo impossível para este conhecer o tempo dedicado pelo empregado à empresa. Esse tipo de atividade, via de regra, confere ao empregado total liberdade no cumprimento de sua jornada e, por isso mesmo, afasta o direito à percepção de horas extras. Entretanto, havendo estabelecimento de rota predefinida e ainda a fiscalização externa por parte do empregador, revela-se o controle indireto da jornada de trabalho, o que descaracteriza a exceção legal disposta no artigo 62, inciso I, da CLT, e atrai, por conseguinte, o pagamento de horas extras, quando extrapolada a jornada máxima.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00109.2006.026.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: JOSE HOMERO NOBREGA DE SA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor, em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial com relação ao abono pecuniário; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, limitar a condenação em reflexos do auxílio alimentação na participação nos lucros, somente na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, bem como, para determinar que a incidência do FGTS ocorra somente sobre o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + função), na VP-GIP (AT SERV), nos 13º salários e 1/3 de férias, mantendo a decisão de 1º grau quanto ao mais. Tudo, conforme a fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, a qual passa a integrar o presente dispositivo, vencido parcialmente, Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro grau, manter a condenação tão somente quanto aos reflexos do auxílio alimentação sobre VP AT SERV, abono pecuniário, 13º salários, abono de 1/3 sobre as férias, bem como nas conversões de licença prêmio e APIP'S do período postulado, além do FGTS sobre as repercussões do auxílio alimentação deferidas sobre VP AT SERV, terço constitucional de férias e 13º salários, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00964.2006.008.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravantes: FRANCINETE VIEIRA DE SOUZA e UBIRACI DE MELO AZEVEDO Advogado: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Agravado: HORACY DA CONCEICAO Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. LEI 8009/90. EXCEÇÃO LEGAL. Constitui-se exceção legal (art. 1046, § 2º, do CPC), a situação na qual o executado alegando que o imóvel residencial é bem de família, gravado de impenhorabilidade (Lei 8009/90), poder lançar mão dos Embargos de Terceiro. Agravado de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravado de Petição por intempestividade, suscitada pelo agravado em sede de contraminuta (fls. 38/39); Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição, apenas, para, com fulcro no § 2º, art. 1.046, do CPC, aplicado subsidiariamente à espécie, excluir a penalidade imposta aos agravantes no despacho de fl. 27. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00043.2005.008.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: MUNICIPIO DE ITATUBA - PB - PREFEITURA MUNICIPAL Advogado: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS Agravado: JULIANA JAMILE BARBOSA DE CARVALHO ALMEIDA Advogado: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não têm o condão de

interromper o prazo para a interposição dos embargos à execução, visto que, para o ato de citação, o remédio jurídico cabível são os Embargos à Execução e não Embargos de Declaração. A interposição de Embargos de Declaração, em vez dos Embargos à Execução, constitui um erro grosseiro, de modo que não é possível, nem mesmo, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para se receber os Declaratórios como Embargos à Execução, haja vista que estes têm natureza de ação de conhecimento e não de recurso. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contraminuta de fls. 257/259, por intempestiva, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 5 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01408.2005.001.13.00-7Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA GOMES DAS NEVES Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO **E M E N T A:** JUROS DE MORA. MATÉRIA NÃO ABORDADA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NEM NA DECISÃO IMPUGNADA. INOVAÇÃO RECURSAL. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. A questão dos juros de mora não foi objeto dos Embargos à Execução, nem, tampouco, restou ventilada na decisão agravada, pelo que, a sua devolução em sede de Agravado de Petição constitui inovação recursal, razão por que, não deve ser conhecida, nos termos do entendimento Sedimentado na Súmula 422 do TST. Agravado de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao Agravado de Petição, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe davam provimento parcial, para determinar que os cálculos fossem refeitos para apuração dos juros de mora à base de 0,5% ao mês. João Pessoa/PB, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01541.2005.022.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Embargante: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA Embargado: MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS Advogado: BRENO AMARO FORMIGA FILHO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. A oposição de embargos declaratórios com a nítida intenção de retardar o andamento do processo caracteriza litigância de má-fé, nos termos dos incisos VI e VII do art. 17 do Código de Processo Civil, impondo-se a aplicação da multa prevista no art. 18 dessa norma adjetiva, fixada em 1% do valor da causa, a ser revertida em favor da embargada. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e declarar a embargante litigante de má-fé, nos termos dos incisos VI e VII do art. 17 do Código de Processo Civil, impondo-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, revertida à embargada, conforme art. 18 desse diploma adjetivo. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01005.2006.001.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargantes/Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MULTIBANK S/A Advogados: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Embargado: DEOCLECIO PEDRO DA CRUZ Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rediscutida a matéria decidida, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos. INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. Manifesto o intuito protelatório da parte, impõe-se a aplicação da multa prevista no CPC, art. 538, parágrafo único, ao embargante, revertida em favor do demandante. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MULTIBANK S/A: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. João Pessoa, 17 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00097.2007.000.13.00-4Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A. Advogados: SYLVIO TORRES FILHO e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOAO PESSOA-PB) Litisconsorte: NELSON SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. JUSTO RECEIO INEXISTENTE. SEGURANÇA DENEGADA. O justo receio, alegado pelo impetrante, se fundou apenas em meras ilações e conjecturas destituídas de qualquer evidência material. Não havendo direito líquido e certo, amparado pelo *mandamus*, a denegação da segurança é medida que se impõe na hipótese.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, rejeitar a preliminar de incabimento do Mandado de Segurança, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo; MÉRITO: por unanimidade, denegar a segurança. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). João Pessoa, 24 de julho de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00454.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A e ELI JORGE CORREIA DA SILVA Advogados: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA e JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS **E M E N T A:** MOTORISTA DE CAMINHÃO. VEÍCULO PRÓPRIO. TRABALHADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO. O trabalhador que, com veículo próprio, contrata serviço mediante frete, arcando com as despesas deste, sobretudo sem pessoalidade e subordinação direta à empresa beneficiária, enquadra-se como transportador rodoviário autônomo, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 7.290/84, ficando afastado, portanto, o reconhecimento do vínculo empregatício. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas em face do premissivo legal. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00684.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: COMPANHIA USINA SAO JOAO Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES Recorridos: ANTONIO LUIZ DE SANTANA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR e JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA **E M E N T A:** HORAS *IN ITINERE*. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. PERCURSO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. Comprovado que o local de trabalho do reclamante era de difícil acesso, bem assim que o percurso compreendido entre a sede e as fazendas da reclamada não é servido por transporte público, mantém-se a condenação em horas *in itinere*. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de fundamentos (art. 514, II, do CPC), argüida pelo recorrido em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente, em razões de recurso; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00057.2007.021.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB Advogado: FABIO AURELIO BULCAO Recorrido: MARGARIDA BEZERRA DA NOBREGA Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES **EMENTA:** CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontroversa a validade do contrato de trabalho, vez que a reclamante ingressou no quadro do reclamado sob a vigência da Constituição Federal de 1967, caberia ao Município reclamado comprovar o

pagamento dos títulos perseguidos na inicial, ônus do qual não se desvencilhou (art. 333, II, do CPC). **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem custas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00057.2007.015.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE MATARACA-PB Advogado: EYMARD DE ARAUJO PEDROSA Recorrido: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (ESPOLIO) Advogado: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA **EMENTA:** DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MORTE DO EMPREGADO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT INCABÍVEL. Os prazos estabelecidos nas alíneas a e b do § 6º do artigo 477 da CLT devem ser observados nas hipóteses de dissolução do contrato de trabalho por pedido de demissão ou por dispensa sem justa causa. Em sendo decorrente do falecimento do empregado o fim do contrato de trabalho, e não por culpa do empregador, como se deu no caso dos autos, é incabível a multa prevista no § 8º daquele dispositivo. Recurso ordinário do reclamado e remessa necessária parcialmente providos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E REMESSA NECESSÁRIA: por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT e limitar a cinco e meia horas extras por dia, de segunda a sexta, pertinentes ao período compreendido entre 06.02.2002 e 27.11.2003, excluindo-se os meses de julho de 2002 e de janeiro e julho de 2003. Sem custas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01344.2005.006.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO Advogado: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA Recorridos: INCORPROL-INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e COMERCIAL EGYPTO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA **E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Restando comprovado que as empresas reclamadas são coligadas economicamente, ou seja, atuam em áreas conexas, de modo que a atividade econômica de uma insere-se perfeitamente nos fins precípuos da outra, já que a segunda reclamada comercializava os produtos fabricados pela primeira, e, ainda, evidenciado o entrelaçamento do corpo societário, impõe-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as reclamadas, na forma do art. 2º, §2º, da CLT, condenando-as solidariamente ao pagamento dos títulos devidos. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para reincluir a demandada INCORPROL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. no pólo passivo da lide, e condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio, férias em dobro de 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, e simples de 2003/2004, todas com acréscimo de 1/3; 13º salário proporcional de 2000 (5/12) e de 2004 (04/12); salários atrasados do período não prescrito; FGTS de todo o contrato de trabalho, deduzidos os valores comprovadamente depositados e multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS, multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização do seguro-desemprego. Custas processuais, pelas reclamadas, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00581.2006.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA IRMAO (ESPÓLIO) Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Recorrido: ALUIZIO MARTINS DE LIMA Advogado: VALENTIM DA SILVA MOURA **E M E N T A:** DISSOLUÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL. MORTE DO PROPRIETÁRIO AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, POSTERIOR À SUA DISSOLUÇÃO. Com a morte do proprietário, foi dissolvida nos termos do art. 335, 4, do Código Comercial vigente à época do óbito, a firma individual reclamada, sendo certo que eventual continuidade da atividade comercial ocasionou o surgimento de verdadeira sociedade de fato, a qual se mostra responsável, na pessoa do seu titular, pelos negócios jurídicos celebrados após a dissolução da firma individual que lhe antecedeu. Recurso provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

PROC. NU.: 01542.2005.005.13.00-3Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MARIA DE FATIMA COSTA DE LIMA
Advogado: MUCIO SATYRO FILHO
Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procurador: JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO
E M E N T A: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR INADEQUAÇÃO FORMAL. O processo trabalhista não permite, por sua genética e finalidade, recursos imediatos em face de decisões interlocutórias (art. 893, §1º; c/c art. 897, "a", da CLT, e Súm. 214 do C. TST). Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. É bem verdade que o agravo de petição é o recurso específico contra julgamento do juiz na execução (art. 897, a da CLT), mas restrito à hipótese de decisão terminativa ou definitiva do feito. *In casu*, o despacho objeto do presente Agravo de Petição não se enquadra na hipótese de decisão terminativa ou definitiva, pois o processo de execução continuará seu curso. Logo, configurada está a natureza interlocutória da decisão vergastada. Preliminar acolhida. Apelo não conhecido por inadequação formal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição por inadequação formal, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que a rejeitava. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00147.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR)
Advogado: SEBASTIAO ALVES CARREIRO
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ADAILTON ALCIDES DE JESUS
Advogado: JULIO CESAR DA CRUZ PORTO
E M E N T A: MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EM JUÍZO. A teor do disposto na OJ n.º 351 da SBDI-1 do C. TST, não é devido o pagamento da multa prevista no § 8º do 477 da CLT quando o reconhecimento do vínculo é feito em Juízo, não havendo como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias, já que era contravinda a própria existência da relação de emprego. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT, bem como, para determinar que os cálculos dos descontos previdenciários, considere a incidência da alíquota pertinente tanto ao empregado, como ao empregador. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00876.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: MARIA BERNADETE DANTAS PESSOA e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR. A interpretação do art. 458 da CLT conduz à ilação de que o auxílio-alimentação deve ser incluído ao salário para todos os efeitos legais, porque a verba possui caráter salarial, sendo certo que nem a adesão da empresa ao PAT e nem a posterior norma coletiva que pretenda modificar a natureza jurídica do benefício, acarretam a alteração de situação já consolidada, relativamente à índole salarial do benefício. Recurso adesivo provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que, na apuração das horas extras trabalhadas, sejam observadas as diretrizes traçadas na fundamentação do acórdão de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, autorizando-se a dedução de valores comprovadamente pagos a idêntico título; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento ao recurso para conceder a integração do benefício-alimentação aos salários da recorrente/reclamante, observado o período não prescrito, com repercussão nas férias mais 1/3, inclusive proporcionais, 13ªs salários, inclusive proporcionais, bem assim a repercussão sobre aviso prévio, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00037.2007.006.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ARIOALDO ARAUJO JUNIOR
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada, quando já havia Norma Coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7.º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sra. Procuradora Francisca Helena Duarte Camelo, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 05 de julho de 2007.

PROC. NU.: 00874.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CRISMAIR SILVA DE LIMA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogados: JEREMIAS MENDES DE MENESES, ADRIANO MANZATTI MENDES, MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS e MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
E M E N T A: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. A não-concessão de intervalo intrajornada, mesmo que amparado em Convenção Coletiva de Trabalho não encontra amparo na legislação trabalhista, eis que vai de encontro ao estatuído no art. 71, caput, da CLT, cuja violação obriga o empregador a pagar ao trabalhador o valor correspondente a uma hora extra acrescida do adicional legal ou convencional, conforme o entendimento sedimentado nas Orientações Jurisprudenciais de números 307 e 342, da SDI-1, do TST. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 172/182, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar o reclamado a pagar ao autor, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, o pagamento de uma hora extra, por dia efetivamente trabalhado, acrescido de 60% (sessenta por cento), conforme previsto nas convenções coletivas de trabalho, com reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS + 40% (quarenta por cento) e aviso prévio. Têm natureza salarial para fins de incidência das contribuições previdenciárias, as horas extras e seus reflexos em 13º salários e repouso semanal remunerado, contra os votos de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado que lhe negavam provimento. Custas invertidas, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado ao montante da condenação. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10/08/2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Avenida Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros, Piso E1, Também
João Pessoa - PB – CEP.: 58.020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321

Processo nº 01660.2005.001.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem, do Exmª Juiz Marcelo Rodrigo Carniato, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba (OS 001/2007). Faz saber que, pelo presente edital, ficam notificados os sócios da executada ORGANIZAÇÃO IDIOMÁTICA LTDA., Srªs Iracema Oliveira de Andrade, CPF. N.º 398.793.134-53 e Yona Oliveira de Andrade, CPF. N.º 023.373.814-20, com endereço incerto e não sabido, a fim de tomar ciência do despacho de fl. 99 proferido nos autos do processo supracitado, cujo teor é o seguinte: "DESPACHO: R. h. Vistos, etc. Recebo o recurso, eis que a tempo e modo. Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. João Pessoa, 25/07/2007. Marcelo Rodrigo Carniato – Juiz do Trabalho." O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Jane Bezerra da Câmara Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação dos bens penhorados na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2007, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2007, e a QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007, para realização de LEILÃO, no local e horário supracitados.
1) PROCESSO: 00060.2007.014.13.00-9
EXEQUENTE (S): Cícera Maria da Silva
EXECUTADO (A) (S): Paulo Ênio Rabelo de Vasconcelos
BENS: a) 01 (um) vídeo cassete avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais); b) 01 (um) centro de sala em madeira avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); c) 01 (um) armário com 04 gavetas avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); d) 01 (uma) mesa em cerejeira 2,00x0,90m avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); e) 01 (uma) mesa em fórmica 1,20x0,70m avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); f) 01 (uma) cadeira em madeira e vime avaliada em R\$ 100,00 (cem reais).
As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 14 de agosto de 2007. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDENCIA

Portaria n.º 715 /2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 07 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANNY GUERRA DA ROCHA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, Oficiala de Gabinete da Corregedoria – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 16.07 a 03.08.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 716/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 07 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VIVIANA TARGA DE MENEZES**, Assessor de Comunicação Institucional – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 01 a 10.08.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 718/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF
João Pessoa, 07 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARCOS AURÉLIO DE ALCANTARA SAMUEL**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 17 a 31.07.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 368/2007 – DG/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 03 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, I – Dispensar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, do encargo de Presidente e Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria nº 232 – DG/SGP/COPES/SERF, de 16.05.2007, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 22.05.2007, encarregada de apurar a autoria de responsabilidade que culminaram nas irregularidades no decorrer da construção do Fórum de João Pessoa, cujas demandas e demais atos integram a Tomada de Preços nº 02/2002 e os Processos nºs 2856/2002, 9583/2002, 2825/2002 e 3764/2002.
II - Designar a servidora **ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA**, para presidir a referida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
III – Designar a servidora **MILKA GONÇALVES CEZAR MEDEIROS**, Analista Judiciária, para integrar, na condição de membro efetivo, a referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 374/2007 – STRE/SGP/SAMS. João Pessoa, 08 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora, **TATIANA MONTENEGRO REZENDE**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0148, 20 (vinte) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 (seis) a 25 (vinte e cinco) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 375/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 08 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, Designar os servidores **PAULO JOSÉ MARTINS LACERDA**, Assistente da Coordenadoria de Apoio às Seções, **VANIA VICTOR CHAVES DE ALMEIDA**, Assistente do Gabinete da Secretaria de Administração e Orçamento, e **LINALDO DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente do Gabinete do Juiz Membro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos relatados no PA 3711/2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.790/2007

PROCESSO: DIV nº 1551 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmª. Juíza Drª. Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Francinaldo do Nascimento Albuquerque, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTP, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Francinaldo do Nascimento Albuquerque.
Prestação de contas. Deputado Estadual. Eleições 2006. Depósito bancário. Ausência de recibo eleitoral. Gastos com publicidade. Não contabilização. Desaprovação.

Evidenciado nos autos que houve depósito bancário sem emissão de recibo eleitoral, além da não contabilização de gastos com publicidade, em desacordo com as exigências da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 22.250/06, a desaprovção da prestação de contas é medida que se impõe. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. UNÂNIME." Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de agosto de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 07 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.796/2007

PROCESSO: DIV nº 1557 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Pedro Pontes de Alcântara, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Pedro Pontes de Alcântara.
Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidato ao cargo de Deputado Estadual. Inexistência de irregularidades. Meras falhas formais que não comprometem a lisura das contas. Aprovação com ressalvas. Aprovam-se, com ressalvas, as contas de campanha eleitoral quando em concordância com os requisitos exigidos pela legislação regente da matéria, apresentando falhas apenas do ponto de vista formal. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em aprovar, com ressalvas, a prestação de contas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 2 de agosto de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 07 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.797/2007

PROCESSO: DIV nº 1576 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Fabiana Lemos Pereira, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, referente às Eleições de 2006.
INTERESSADO: Fabiana Lemos Pereira.
Prestação de Contas de Campanha Eleitoral. Candidata ao cargo de Deputado Estadual. Existência de irregularidades. Arrecadação de recursos sem emissão de recibos eleitorais. Pagamento realizado após a entrega da prestação de contas. Desobediência aos ditames da legislação regente da matéria. Desaprovação. Desaprovam-se as contas de campanha eleitoral de candidata quando apresentadas em desconformidade com os requisitos exigidos na Lei nº 11.300/2006 e na Resolução do TSE nº 22.250/2006. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, em desaprovam a prestação de contas. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 2 de agosto de 2007, com composição da Corte conforme certidão de julgamento. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 07 de agosto de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/06/2007 18:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0009313-1 GUTEMBERG HONORATO DA SILVA (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B. 13. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 14. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

2 - 2001.82.00.000969-8 JOSE VICENTE DE PAULA E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...4- Isto Posto, defiro o pedido (fls. 228/229) de Prioridade na tramitação do presente feito. 5- Consigne a Secretaria do Juízo a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 6- Intime-se o A. do item 05 do despacho (fls. 218) e deste despacho. 1- RH...5- vista ao Autor sobre a petição e documentos (fls. 212/216) da CEF.

3 - 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 99.0001125-2 PAULO DE LIMA ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x ABDIAS COSME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar dependente de neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo a vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requerir(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo.

5 - 2006.82.00.002780-7 MAXWELL DA SILVA ARAUJO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inc. I, julgo improcedente o pedido do A. MAXWELL DA SILVA ARAUJO em desfavor da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB (SECCIONAL DA PARAIBA) por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; todavia, tal sucumbência fica suspensa, nos termos do art. 12, da Lei nº 1060/50. 18. Sem custas por ser o A. beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). 19. P.R.I.

6 - 2006.82.00.006887-1 ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2003.82.00.001451-4 MARIA SUELY MAGALHAES MADEIRA (Adv. JOSE ANDRADE LOPES) x PRO-

REITORA DE GRADUACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos a instância superior. 5-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2001.82.00.004617-8 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). ...18. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, I, 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF e reduzo o valor do crédito executado para R\$ 477.490,28 (quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), a ser rateado aos substituídos processuais do embargado, de acordo com os seus respectivos créditos, devendo-se observar que em relação à substituída ROSANE CYSNEIROS WANDERLEY DE ALMEIDA, o valor corresponde a R\$ 23.861,88 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 293/499 e 639/644). 19. Por outro lado, em relação aos substituídos processuais do embargado BENEDITO SIMPLICIO DA SILVA, MARLENE DA SILVA CASTRO e MARIA ANTONIETA T. DE FARIAS, reconheço satisfeita integralmente a obrigação na esfera administrativa, de acordo com a planilha de cálculos (fls. 293/499) da Contadoria, sendo-lhes indevido, portanto, o pagamento do crédito exequendo; conseqüentemente, declaro extinta a presente execução quanto a esses substituídos processuais. 20. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 21. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 293/499 e 639/644) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 22. P.R.I.

9 - 2005.82.00.003108-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em desfavor de PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, e aplico ao caso os cálculos elaborados (fls. 41/42) pela Contadoria deste juízo. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 41/42) pela contadoria, individualmente considerado, ex vi CPC, art. 20, § 4º. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópias desta sentença e dos cálculos (fls. 41/42) da Contadoria para os autos principais. 16. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 21/06/2007 18:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0002688-0 DULCE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DULCE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 332/346) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ADEMAR DA COSTA MACHADO, DULCE GONÇALVES DE OLIVEIRA, LEDA MARIA JUREMA DUTRA e TÂNIA CORREIA LIMA MACED, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

11 - 95.0002906-5 IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 332/346) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) EDITE DA SILVA e IVANILDO CAJA DE FARIAS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

12 - 95.0002914-6 JOANA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOANA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 232/244) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) JOANA CORREIA OLIVEIRA, JOSÉ ELIAS D ESOUZA, MARIA LIVALDA DE GALIZA, ORIANA ANDRADE D EMATTOS e VERA LÚCIA COSTA DE MEDEIROS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se.

13 - 95.0003078-0 LUIZ LOURENCO DE ALEXANDRIA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ LOURENCO DE ALEXANDRIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 262/284) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) ELENILDO DO VELE PAIVA, LUIZ LOURENÇO DE ALEXANDRIA e MARCONI DE ALENCAR PAIVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se.

14 - 97.0005536-1 LINCOLNS CONSTANTINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 298/300) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias...

15 - 98.0000242-1 BISMARCK PEREIRA DE MELO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x AMELIA MARIA FEITOSA RIBEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 279/283) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) BISMARCK PEREIRA DE MELO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais AA., conforme decisão (fls. 307/308). 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

16 - 2001.82.00.002306-3 ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA BARBOSA, PELA INVENTARIANTE IONE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA BARBOSA, PELA INVENTARIANTE IONE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial referente aos juros progressivos em relação ao espólio do A. ANTONIO DE SOUZA BARBOSA. 7. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela CEF na conta vinculada ao FGTS do A. falecido em favor da inventariante IONE MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA. 8. Quanto ao pedido (fls. 142) de execução dos honorários, requerido pela advogada subscritora da petição (fls. 142) e não habilitada nos autos, indefiro-o, porquanto, apesar de a sentença monocrática (fls. 51/55, item 19)), em sua parte dispositiva, ter determinado a sucumbência da R. CEF em honorários advocatícios, esta decisão foi alterada (fls. 78/81) pelo acórdão do e. TRF-5ª Região, que isentou a CEF do pagamento dos respectivos honorários sucumbenciais, e determino o desentranhamento da petição (fls. 142) e entrega a sua subscritora, mediante recibo nos autos. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal e cumprido o item anterior, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

17 - 2001.82.00.008128-2 FABIANA QUEIROZ MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1-RH 2. A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

18 - 2004.82.00.008932-4 WALDEMAR DANTAS DE AGUIAR FILHO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 95.0003586-3 AMELIA EDNEUSA PEREIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...7. Isto posto, corrijo de ofício o erro material constante na sentença de fls. 218/219, tornando sem efeito a homologação de transação em relação ao A. MANOEL DIAS. Ao setor de distribuição para a alteração no pólo ativo. 8. Ató contínuo, intime-se a ré CEF para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor MANOEL DIAS, ou, se for o caso, juntar o devido termo de adesão. 9. Desentranhe-se o termo de adesão de fl. 212 a ser remetido à CEF, trasladando-se cópia nestes autos. 10. Renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à A. AMELIA ADNEUSA PEREIRA ARRUDA determinada na decisão de fls. 343/344. 11. Intimem-se.

20 - 99.0001368-9 LUISA VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Ante o exposto: a) com fundamento no art. 269, IV, do CPC, acolho, em parte, a prejudicial de prescrição suscitada pelo INSS apenas para considerar prescrita a pretensão inicial em relação ao pagamento de diferenças de correção monetária e juros de mora referentes às parcelas pagas administrativamente em função da Portaria n.º 714/93 anteriormente em 11.03.1994; b) no mérito propriamente dito, acolho em parte o pedido formulado pela autora LUISA VIRGINIO DE SOUSA, sucessora de JOSÉ REINALDO FILHO para condenar o INSS a pagar-lhe as diferenças existentes entre os valores a ela pagos administrativamente com base na Portaria n.º 714/93 e aqueles que lhe eram devidos caso os mesmos tivessem sido atualizados com a incidência do INPC no período de 01.10.1988 a 31.12.1992, pelo IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, pela variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, pela variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, pela variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e pelo IGPDI a partir de 1.º.05.1996. Sobre essas parcelas, incidirá correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora no percentual de 1% ao ano, incidentes desde a citação. Em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2003.82.00.000260-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO FREIRE DOS PRAZERES (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em face da sucumbência total da autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como a arcar com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2003.82.00.007796-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO CELIO VIANA FONTENELE (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios face a ausência de defensor habilitado no pólo passivo, devendo a autora apenas arcar com as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2004.82.00.008446-6 TEREZA NEAUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Ante o exposto: 1. rejeito a preliminar de ausência do interesse de agir suscitada pela ré; 2. com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para: a) declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora a título de licenças-prêmio não-gozadas, abonos pecuniário de férias não-gozadas e APIs (folgas) não-gozadas nos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura desta ação; b) e condenar a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) a restituir à autora os valores indevidamente recolhidos a esse título comprovados às fls. 18/40, sobre os quais deverá incidir, a título de correção monetária e juros de mora, somente a Taxa SELIC, a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao da substituição (art. 39 da Lei nº 9.250/95). Condeno ainda a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando a sucumbência mínima da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2004.82.00.011516-5 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...5. Sendo assim, intime-se a CEF, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o depósito efetuado em favor da autora GERUSA VASCONCELOS CARBALLO, a título de devolução dos valores que foram indevidamente descontados de sua folha de pagamento, em razão de empréstimo efetuado perante a empresa pública. 6. Intime(m)-se.

25 - 2006.82.00.006667-9 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...6. Sendo assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o autor demonstre o indeferimento administrativo de seu pedido de concessão de benefício assistencial, ou a omissão do INSS em examiná-lo. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

26 - 2005.82.00.000434-7 LUCIA SARMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3...determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2005.82.00.010520-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AMILTON LADISLAU COELHO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

28 - 2005.82.00.010741-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

29 - 2005.82.00.010748-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ZIZI QUEIROZ BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...24...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

30 - 2005.82.00.011098-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PÉRICLES DE CASTRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

31 - 2005.82.00.011233-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24- ...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2005.82.00.011810-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDMILSON RESENDE DE ARRUDA FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24...intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

33 - 2005.82.00.011863-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE ASSIS PAZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...24... intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/06/2007 18:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 99.0002674-8 ORCINE AQUINO DUARTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 147/150).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2006.82.00.007977-7 GEOVAL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, KARINA LEITE DE ALMEIDA) x BANCO BRADESCO S/A. (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x RAIMUNDO NÓBREGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

36 - 2007.82.00.000464-2 SERGIO DAVID DE MEDEIROS (Adv. MOZENEIDE VIEIRA LOPES) x IVANILDO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE BONOZO PAIVA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2003.82.00.004247-9 MARIA DE LOURDES DA PENHA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- À impetrante. 2- Por fim, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-27,28,29,30,31,32,33
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-35
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-16
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-5
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,25
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21
 DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS-5
 EDNALDO DE LIMA-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26,27,28,29,30,31,32,33
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-35
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-1
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-17
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,13,15
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-36
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-25
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,35,36
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-21
 GENTIL ALVES PEREIRA-18
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUEREA-2
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-4
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,10,11,12,13,19,23
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
 HOMERO DA SILVA SATIRO-24
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
 JOAO CAMILO PEREIRA-20
 JOSE ANDRADE LOPES-7
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2
 JOSE ARAUJO FILHO-20
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-36
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,27,28,29,30,31,32,33,37
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-34
 JOSEFA INES DE SOUZA-34
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-35
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,11,16,19
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-25
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-6
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-36
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-14
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15
 MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-3
 MOZENEIDE VIEIRA LOPES-36
 MUCIO SATIRO FILHO-6
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,11,12,13,19
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-2
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-18
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-23
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-14
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-9
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-9
 PAULO GUEDES PEREIRA-6
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-24
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8
 RICARDO POLLASTRINI-9
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-5
 ROSENO DE LIMA SOUSA-20
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2
 SEM ADVOGADO-22,35,37
 SEM PROCURADOR-3,6,7,18,26
 SERGIO BENEVIDES FELIZADOR (UFPB)-24
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8
 VALCICLEIDE A. FREITAS-17
 VALTER DE MELO-14,25
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-37
 WILD PIRES MEIRA-23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,27,28,29,30,31,32,33,37

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/082
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/08/2007 18:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0001099-0 CAETANO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DOMINGOS JOSE DO NASCIMENTO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os eventuais herdeiros da exequente Damiana Joaquina da Conceição promovam a habilitação, tendo em vista o seu falecimento, visando a expedição de Requisição de Pagamento, ou requerer o que entenderem de di-

reito. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, 31.07.2007.

2 - 94.0006436-5 JOAO TAVARES GOMES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(correção monetária do FGTS), conforme noticiado às fls. 369/370. P. JPA, 31.07.2007.

3 - 94.0007384-4 CIMEPAR SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA (Adv. HORACIO J. C. MENDONCA, MARCUS COSTA DE AZEVEDO, ADELSON ALVES DA SILVA) x CIMEPAR SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x FAZENDA NACIONAL. Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a execução da verba honorária conforme determinado na sentença. P. JPA, 31.07.2007.

4 - 95.0002864-6 CACILDA BEZERRA FONSECA TAVARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assim, autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a liberar para saque os valores creditados nas contas fundiárias dos exequentes, caso a mesma se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do FGTS. Após, comprove a Caixa Econômica Federal o pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS aos exequentes ou apresente comprovação quanto à impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. João Pessoa, 31.07.2007.

5 - 98.0002257-0 MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(depósito complementar - juros progressivos), conforme noticiado às fls. 483/487. P. JPA, 11.07.2007.

6 - 2000.82.00.002974-7 JOSIAS BEZERRA DE MOURA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 507 para manifestação acerca das informações da Contadoria de fls. 501/503, por 30 (trinta) dias. Cite-se o requerido, CEF, nos termos do artigo 1.057 do CPC1. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

7 - 2000.82.00.007670-1 MARIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DE FATIMA ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação dos extratos analíticos, requeridos à CAIXA, por sugestão da Contadoria, no período de 01/janeiro/87 a 31/julho/91, bem como a manifestação dessa empresa pública acerca da impugnação apresentada pelo Autor às fls. 281/287, a respeito do depósito efetuado pela CEF, em sua conta de FGTS. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

8 - 2002.82.00.001756-0 EMSERG - EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (Adv. LUCIANA PEREIRA GOMES, CORIOLANO DIAS DE SA, RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). ISTO POSTO, declare extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de julho de 2007

9 - 2004.82.00.009554-3 MANOEL AGOSTINHO DAS NEVES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. JPA., 31.07.2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2002.82.00.001753-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x AMIRALDO BAUNILHA DIAS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para atualização da dívida, de acordo com a sentença proferida nos Embargos à Execução n.º 2004.82.00.6871-0. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado às fls. 92 (art. 683, II, do CPC1). Após, designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se. João Pessoa, 06 de junho de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 96.0007536-0 ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Assumi a jurisdição. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, 31.07.2007.

12 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer ou informar quanto a impossibilidade de fazê-lo, referente a(o)(s) exequente(s) Ana Elizabeth da Cruz Ribeiro. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho de Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. P. JPA, 31.07.2007.

13 - 99.0003301-9 SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

14 - 2000.82.00.003311-8 CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 10. Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, por (05) cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Intime-se [remessa]. JPA, 31.07.2007.

15 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAHÍ VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela EMGEA e pela CAIXA às fls. 859/863, para manifestação sobre as informações da Contadoria de fls. 846, por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

16 - 2003.82.00.005433-0 JOSEFA CLARICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor, através de seu representante legal, para cumprir a determinação de fls. 1971, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, voltem-me conclusos. P. JPA, 31.07.2007. 1 Renove-se a intimação aos Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer e comprovar quando houve a mudança de posicionamento na carreira do falecido Antônio Rodrigues da Silva.

17 - 2004.82.00.009674-2 OTAVIO DIAS DOS SANTOS (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar o estado de hipossuficiência do Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060, de 19503). Sem custas processuais, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida à fl.18. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 31 de julho de 2007

18 - 2004.82.00.012597-3 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Assumi a jurisdição. Defiro o prazo de 60(sessenta) dias para que a CAIXA apresente os extratos analíticos do autor. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

19 - 2005.82.00.013890-0 JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro prazo de mais 10 (dez) dias, para que pronunciamento sobre a conta elaborada pela Contadoria às fls. 222/226. Publique-se. JPA, 16.07.2007.

20 - 2006.82.00.003792-8 WALTER LEAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista aos apelados para contrarrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

21 - 2006.82.00.006362-9 MARIA MARTHA CAVALCANTI (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS

COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo advogado da Autora, para cumprimento do despacho à fl. 541, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 31.07.2007. 1 "Intime-se a Autora para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de Márcia Stella Lichtenfels como litisconsorte passiva necessária (art. 47 do CPC)."

22 - 2006.82.00.006773-8 DIEGO JOSE DE BRITO RAMOS VIANA (Adv. MABEL DE BRITO RAMOS VIANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA. Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

23 - 2006.82.00.007178-0 MARIA DO CARMO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autors da GDPGTAS, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a junho de 2006, em relação aos Autores Judith Moreira da Costa e Paulo Herculano da Silva, e, no período de abril de 2002 a junho de 2006, em relação à Autora Maria do Carmo de Souza Santos, bem como das diferenças da GDPGTAS, a partir de julho de 2006, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 26). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 31 de julho de 2007

24 - 2006.82.00.007375-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x FELINHO DE SOUSA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado do réu. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 11.07.2007.

25 - 2006.82.00.007588-7 MARIA SOLANIA CAVALCANTI DE MENESES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso adesivo de apelação da Autora (art. 500 do CPC1). Vista à CAIXA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

26 - 2007.82.00.000016-8 RAFAEL FRANCELINO GONÇALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o advogado do Autor para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os documentos que instruem a Inicial (fls. 09/16) e a procuração pública apresentada à fl. 57 quanto ao nome do Autor. P. JPA, 31.07.2007.

27 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento do despacho à fl. 681, por 30 (trinta) dias. P. JPA, 31.07.2007. 1 "Diante do exposto, intime-se a CAIXA para apresentar todos os extratos das contas do FGTS do autor desde a data da admissão até sua demissão da EMATER, no prazo de 30 (trinta) dias."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2001.82.00.008653-0 DAVI QUIRINO CAVALCANTE E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 31 de julho de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial.

29 - 2005.82.00.012868-1 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA (Adv. CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 31 de julho de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, deu provimento, em parte, à apelação.

30 - 2006.82.00.003246-3 ALEXANDRE TEIXEIRA CÂMARA COSTA (Adv. DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Cum-

pra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 31 de julho de 2007. ACÓRDÃO: A 3ª Turma do eg. TRF-5ª Região, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

31 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro a dilação do prazo por 10(dez) dias para que a CAIXA se manifeste a respeito da informação da Contadoria. Publique-se. JPA, 31.07.2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2004.82.00.001443-9 JOSE ALBERTO PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos Exequentes e do(s) seu(s) advogado(s). Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de julho de 2007

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

33 - 2007.82.00.006000-1 PAULO ANTONIO DA SILVA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x ANTONIO JORGE DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado pelo INCRA às fls. 113/132. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

34 - 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar à Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos por escrito apresentados à CAIXA pelo correntista, Antônio Fernando C. Guedes, que motivou a suspensão dos pagamentos, com fundamento no "motivo 21", dos cheques nºs. 900568-4 e 900565-0 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0904-4, nos valores de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) e R\$ 60,00 (sessenta reais), respectivamente, emitidos em favor da Demandante, bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

35 - 2007.82.00.004183-3 HELIO DELGADO (Adv. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do autor, referentes aos meses de junho e julho de 1987 e, em relação à conta nº. 19951-4, exiba também os extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

36 - 2007.82.00.005027-5 ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da abertura da conta, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

37 - 2000.82.00.005204-6 DIGELZA CHAVES GOMES DE MIRANDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI13, do CPC. 2) Julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária e na Medida Cautelar Inominada, nos termos do art. 269, I14, do CPC, com relação à Caixa Econômica Federal. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva ad causam. Custas ex lege. Verba honorária pela Autora no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa na Ação Ordinária (art. 2015 do CPC), a qual deverá ser rateada entre a Caixa Seguradora S/A e a Caixa Econômica Federal. Verba honorária pela Requerente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa na Medida Cautelar em favor da Caixa Econômica Federal. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da Autora/Requerente Digêlza Chaves Gomes de Miranda (CPF nº 436.822.864-20), para levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Cautelar nº 2000.5204-6 (Agência 0548, Operação 005, Conta nº 18389). João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

38 - 2003.82.00.006850-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Diante de todo o exposto, DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS (Ação Ordinária nº 2000.2812-3 e Ação Cautelar nº 2003.6850-0), SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 99.0015416-9 DIGELZA CHAVES GOMES DE MIRANDA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Diante de todo o exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI13, do CPC. 2) Julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação Ordinária e na Medida Cautelar Inominada, nos termos do art. 269, I14, do CPC, com relação à Caixa Econômica Federal. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva ad causam. Custas ex lege. Verba honorária pela Autora no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa na Ação Ordinária (art. 2015 do CPC), a qual deverá ser rateada entre a Caixa Seguradora S/A e a Caixa Econômica Federal. Verba honorária pela Requerente no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa na Medida Cautelar em favor da Caixa Econômica Federal. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da Autora/Requerente Digêlza Chaves Gomes de Miranda (CPF nº 436.822.864-20), para levantamento dos valores depositados nos autos da Ação Cautelar nº 2000.5204-6 (Agência 0548, Operação 005, Conta nº 18389). João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

40 - 2000.82.00.002812-3 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). Diante de todo o exposto, DECLARO EXTINTOS OS PROCESSOS (Ação Ordinária nº 2000.2812-3 e Ação Cautelar nº 2003.6850-0), SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

41 - 2004.82.00.002982-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I12, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provi-

mento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

42 - 2006.82.00.008127-9 FERNANDO ANTONIO CORDEIRO PEIXOTO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam da União, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.100,01 (dois mil e cem reais e um centavo), correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 21.000,10) - CPC, art. 20, § 4º. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232/20054. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

43 - 2007.82.00.001970-0 MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). À especificação de provas. P. JPA, 02.08.2007.

44 - 2007.82.00.004213-8 MARTILENE COELHO SEVERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Remetam-se os autos à Distribuição para correção do nome da Autora conforme documento à fl. 13. Publique-se. JPA, 29.06.2007.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

45 - 97.0006416-6 IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para: 1) Declarar nula a fixação do percentual de comprometimento da renda familiar em 35.22% (trinta e cinco vírgula vinte e dois por cento), devendo o mesmo ser fixado em 30% (trinta por cento) da renda familiar dos Requerentes, a contar do primeiro encargo mensal do mútuo; 2) Condenar a CAIXA na revisão dos valores dos encargos mensais do mútuo, a contar do primeiro, mediante a observância do índice de comprometimento da renda familiar em 30% (trinta por cento) da renda familiar dos Requerentes, e mediante a exclusão dos reajustes aplicados entre dezembro/95 e agosto/97, devendo os valores pagos a maior pelos Requerentes serem abatidos do saldo devedor do mútuo. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da CAIXA os valores depositados pelos Requerentes na conta nº 005.17.303-8 (art. 899, § 1º, do CPC12), abatendo-se o valor levantado das prestações em atraso recalculadas na forma do item 2 do presente decisum. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

46 - 2000.82.00.006798-0 PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). Diante de todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por carência de ação à falta de interesse de agir dos Consignantes (artigo 890 c/c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC). Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o insculpido no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, requisite-se à CAIXA - PAB - Justiça Federal o valor atualizado dos depósitos efetuados na Conta nº 19-7, Agência 548, Operação 011 e, em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor dos Consignantes. João Pessoa, 01 de agosto de 2007

5020 - ACAO DECLARATORIA

47 - 99.0004771-0 IVONEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Por questão de ilegitimidade passiva ad causam, excluo da lide a União. Correções cartorárias e na Distribuição; 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, relativamente aos pedidos referentes à alteração da taxa de juros pactuada, da data de fixação do vencimento do primeiro encargo mensal e de nulidade do índice de comprometimento da renda familiar pactuado, e julgo IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS formulados pelos Autores. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/5013). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da

Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região 14. Intimem-se. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 262/264) juntado pelo(a) (s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). P. JPA, 01.08.2007.

49 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA e OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

50 - 2000.82.00.007667-1 ARIOSVALDO MARTINS GOMES (Adv. ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIOSVALDO MARTINS GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a) (s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC 2). P. JPA, 31.07.2007.

51 - 2001.82.00.007846-5 VANDACIRA BATISTA DA SILVA e OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.08.2007.

52 - 2002.82.00.003240-8 GISEUDO ALVES DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 02.08.2007.

53 - 2002.82.00.006128-7 IBER CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M MAIA DE FREITAS) x IDALINA MARIA DE JESUS E OUTROS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 01.08.2007.

54 - 2002.82.00.007907-3 UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.08.2007.

55 - 2003.82.00.003367-3 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

56 - 2004.82.00.006646-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x ANTONIO ROCHA DA SILVA e OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

57 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

58 - 2004.82.00.016292-1 ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.08.2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2004.82.00.015611-8 MARIA DA GLORIA DE BRITTO CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Vista ao advogado a respeito da petição do INSS, de fls. 182, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 02.08.2007.

60 - 2005.82.00.004982-3 ROBERTA PEREIRA CANITO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257.1, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). P. JPA, 01.08.2007. VALOR DAS CUSTAS R\$ 50,32

61 - 2005.82.00.011307-0 MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 01.08.2007.

62 - 2005.82.00.011607-1 AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA, REP. P/ REMO SOARES DE CASTRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 01.08.2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

63 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). ao (à) (s) Embargado, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

Total Intimação : 63

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELSON ALVES DA SILVA-3
ACEIO FLAVIO FARIAS DE BARROS-41
ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-45,47
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23,42
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-55
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-20
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-56
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,37,39,62
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-37,39
ANIBAL PEIXOTO FILHO-60
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-62
ANNIBAL PEIXOTO NETO-60
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-15
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,11,51,52
BENEDITO HONORIO DA SILVA-47
BERILO RAMOS BORBA-10
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,43
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-39
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-24
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-32
CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-51
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-55,59
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-39
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-51
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-58
CORIOLANO DIAS DE SA-8
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-29
DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-33
DANIEL TEIXEIRA CÂMARA COSTA-30
DAVID SARMENTO CÂMARA-23
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-34
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-16
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-13
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-21
EDMER PALITOT RODRIGUES-33
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-33
ERIVAN DE LIMA-63
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-47
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-39
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-55
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-49
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-33
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-38,40
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34,35,36
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-61
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-39
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-56
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-7,50
GEORGE VENTURA MORAIS-33
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-37
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-7,50
GERSON MOUSINHO DE BRITO-52
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-51
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-33
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,43
HERMANO GADELHA DE SA-8
HORACIO J. C. MENDONCA-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25,27,53,56
IVANA LUDMILLA V. MAIA-40,46
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19,38,41,42
IZAIAS MARQUES FERREIRA-13
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-44
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,9,17,50,52,57
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25,27,56
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-33
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-32
JOAO FERREIRA SOBRINHO-40,46
JOSÉ ALVES CAMPOS-33
JOSE AMERICO BARBOSA-40,46
JOSE ARAUJO DE LIMA-7,50
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-53,56
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-38,40,41,46
JOSE FERREIRA DE BARROS-15
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-32
JOSE M MAIA DE FREITAS-53
JOSE MARTINS DA SILVA-56
JOSE RAMOS DA SILVA-6

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,15,45
JOSE TARCIZO FERNANDES-63
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,59
JOSEFA INES DE SOUZA-1,48
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-20
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-9,18,57
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-44
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-54
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-53,55,56,59
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19,38,41,42
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-34
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-25,27
KILDARE ARAUJO MEIRA-39
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,6,7,49,50
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-43
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-39
LUCIANA PEREIRA GOMES-8
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-23
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-12
LUIZ CESAR G. MACEDO-26
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-28
MABEL DE BRITO RAMOS VIANA-22
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-14
MANUELA MOTTA MOURA-39
MARCIO PIQUET DA CRUZ-26,48
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,13,32,37,38,40
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-10
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-3
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-53,56
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-14
MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES-35
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-34
MICHELE PETROSINO JUNIOR-17
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-63
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-39
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-9,18,57
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-54
NORTON GUIMARÃES GUERRA-7,50
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-60
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-53,56
RENILDA LUNA E SILVA-28
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-28
RICARDO POLLASTRINI-2
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-31,45,47
RODRIGO BEZERRA DELGADO-35
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-58
RONALDO INACIO DE SOUSA-14
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-8
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-60
SALVADOR CONGENTINO NETO-13,18
SAMUEL DIOGO DE LIMA-63
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-8,43
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7,50
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-10
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-58
SERGIO FALCAO-13
SOSTHENES MARINHO COSTA-51
TACIANA ROBERTO VERAS-39
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27
VALCICLEIDE A. FREITAS-54
VALTER DE MELO-26,43
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-36
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-10
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-48,56
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-52
WALTER DANTAS BAIA-37,39
YARA GADELHA BELO DE BRITO-52
YURI FIGUEIREDO THE-39
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Super. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00133 PREFERENCIAL

Expediente do dia 07/08/2007 10:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.016323-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x TARCISIO DA SILVA ARAUJO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA). ...alegações finais (art. 500 do CPP).

2 - 2006.82.00.003286-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x SEVERINO MARCONDES MEIRA e OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x UBIRATAN HENRIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA). Cumpra-se a integralmente o despacho à fl. 26, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações a respeito da carta precatória expedida à fl. 34.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0000815-3 INALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x INALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO. Informe o Dr. Luiz Quirino Filho o número de seu CPF para fins de expedição do alvará judicial em seu favor. I.

4 - 95.0002645-7 JOSE EDIMAR DANTAS e OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA,

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Os honorários sucumbenciais foram arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (fls. 85 e 107). Dessa forma, intime-se a Dr.ª Návia de Fátima Gonçalves Vieira para, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar a petição (fls. 408/410) ao que restou firmado quanto à verba honorária por ocasião do julgado.

5 - 95.0003065-9 ANA MARIA HENRIQUES e OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANA MARIA HENRIQUES e OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 331/337. Intimem-se.

6 - 99.0005039-8 MAGNA LIMA DE ARAUJO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...Em face do exposto, indefiro o pleito formulado pelo advogado, às fls. 146/147 e determino a Secretaria que oficie a Defensoria Pública para informar a este juízo, o número da conta bancária para a qual deve transferido o valor que ora se encontra depositado, na agência 548, conta nº 62001, à disposição deste juízo. Ressalto, por oportuno, que tenho o ato de certificação da servidora, como ato de cautela e zelo, no exercício de sua atividade laboral, uma vez que evitou o pagamento dos honorários, a quem não era devido. I.

7 - 2000.82.00.004353-7 JOSE AUGUSTO DE LIMA e OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Pelo exposto, homologo o acordo realizado entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e o referido autor, declarando satisfeita a obrigação de fazer com relação ao mesmo. Por outro lado, ante a inércia do autor JOSÉ AUGUSTO DE LIMA em informar o número de seu PIS para fins de cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

8 - 2001.82.00.007793-0 MARIZETE SOARES DA COSTA e OUTRO (Adv. ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho anterior. A autora está isenta de custas e honorários advocatícios, em virtude do disposto no artigo 3º da Lei 1.060/50. A justiça gratuita foi deferida no despacho de fl. 41, e a sentença de fl. 144/146 foi do tipo extintiva, resultando na referida isenção de honorários de sucumbência. Esclareço Ressalvo que a extinção do processo não se deu pelo pedido de desistência da autora, do qual a CAIXA discordou. A petição inicial não cumpria todos os requisitos exigidos pela lei processual e, por isso, foi indeferida. Assim, fica a execução da verba honorária suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sobre o alegado pela CAIXA na petição retro, esclareço que, antes do prazo prescricional, se a promovente puder arcar com os honorários e custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, caberá a autora o pagamento das custas judiciais. Pelo exposto, após o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

9 - 2002.82.00.008725-2 ROSA MARIA GOMES DA SILVA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Por outro lado, observo que na planilha de cálculos apresentada pela parte autora (fl. 130), foi incluído, indevidamente, o valor referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o julgado determinou a reciprocidade sucumbencial. Assim, escoado o prazo recursal, expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente deduzindo-se o referido valor, que deverá ser devolvido à Caixa Econômica Federal - CEF. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2002.82.00.001865-5 FRANCISCO JOSE MEIRA DO VALE e OUTROS (Adv. PEDRO ADELSON GUEDES, ANTONIO AIRTON GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 129/133).

11 - 2002.82.00.006031-3 JOSE FRANCISCO DE HOLANDA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 66/103).

12 - 2005.82.00.010299-0 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE,

JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). ... Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a União para manifestar-se sobre a execução da referida verba. Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 2005.82.00.014079-6 JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE) x MUNICIPIO DE JOÃO PESOIA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB) (Adv. Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista) x EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...dê-se nova vista ao MPF e intime-se a parte Autora para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2006.82.00.006342-3 CARLOS ANTONIO RESENDE TITO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

15 - 2006.82.00.007127-4 MIRABEAU WANDERLEY NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC, e condeno a ré a pagar os valores devidos em decorrência da aplicação do percentual de 3,17% nos vencimentos dos autores, e seus reflexos, no período de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2001, compensadas as parcelas porventura pagas administrativamente. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pela art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, contados a partir da citação, mas aplicadas desde a data de vencimento de cada parcela, e correção monetária nos termos da lei. A ré suporará, ainda, o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

16 - 2006.82.00.007805-0 JOSE RODRIGUES DE AMORIM (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 2006.82.00.007841-4 HELDER PAIVA MARTINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Assim, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se, na execução dessa verba, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Escoado prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2006.82.00.008044-5 GERALDO BATISTA PENA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

19 - 2007.82.00.000654-7 GILVAN FERREIRA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

20 - 2007.82.00.002190-1 JOSE RONALDO ALVES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor dis-

cutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

21 - 2007.82.00.002534-7 ELINALVA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento) preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condeno cada autora ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento das sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, face à gratuidade judiciária. P. R. I.

22 - 2007.82.00.002581-5 JOSE ANCHIETA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

23 - 2007.82.00.002586-4 JOSEFA GELZA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido, administrativamente, em decorrência do acordo celebrado com a ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

24 - 2007.82.00.007456-5 COMERCIAL DE BEBIDAS DO BREJO LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Frente ao exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.00.003561-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOANIVAM LINS DARIS (Adv. VALTER DE MELO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga com base no valor apontado pela CEF, vale dizer, R\$ 63,67 (sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). Sem honorários, em face do contido no art. 29-C, da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, a teor do art. 7º, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, expedindo-se alvará em favor do exequente VALTER DE MELO, restituindo-se à CEF o que sobejar, também mediante alvará. Após o traslado, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.003214-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2005.82.00.010743-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE FERNANDO RIBEIRO COUTINHO E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, MAGNALDO NICOLAU DA COSTA). ... Quanto às testemunhas de ANTÔNIO TAVARES, ambas residentes fora desta Seção, expeçam-se Cartas Precatórias, intimando-se a defesa do acusado por publicação. Intimados presentes da expedição

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 90.0000948-0 JOSE PAULO DAS NEVES (Adv. EMMANUEL AZEVEDO B. DE MEDEIROS) x JOSE PAULO DAS NEVES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... Isso posto, pronuncio de ofício a prescrição da pretensão executória da obrigação de fazer. P.R.I. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 95.0003090-0 WANILSON DE PAIVA HOLANDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES

VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Por se tratar de execução de sentença de honorários advocatícios, processada nos mesmos autos do feito de conhecimento da condenação, a petição inicial deverá ser instruída com o demonstrativo ou planilha atualizada do crédito exequendo, com indicação do valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. Assim, emende a il. Patrona do feito o pedido de fls. 367, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes. I. 30 - 97.0001986-1 ROBERTO GOMES VIANA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A CAIXA garantiu o juízo efetuando o depósito da quantia controversa (R\$ 54,21) e depositando em favor do exequente o valor incontroverso (R\$ 857,12). Recebo a impugnação. Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CAIXA, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a quantia que a executada entende que não é devida, pelo seu ínfimo valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias. I.

31 - 97.0006144-2 JOSE ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Em face do exposto, deixo de apreciar a petição anexada às fls. 323/370, uma vez que os fundamentos da mesma já foram devidamente apreciados, conforme despacho fl. 312. Sendo assim, dê-se vista a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF, fls. 314/320. I.

32 - 97.0008940-1 ABENILDO CIPRIANO DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Inexiste progressividade de juros a serem aplicada aos autores Miguel Cipriano dos Anjos e Aldo do Nascimento em face do decidido no julgado (fl. 338). Assim, diante da informação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 364/366 e 546/550), manifestem-se os exequentes sobre a satisfação da execução a ensejar a extinção do feito. I

33 - 97.0010934-8 RITA GUEDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Desta feita, defiro a habilitação de MARIA GUEDES PEREIRA, com a ressalva de que somente deverá promover a execução da metade do valor que caberia à falecida autora. A outra cota-parte ficará resguardada para eventual promoção de execução pelos filhos de VICENTE, desde que não transcorrido o prazo prescricional. Anotações. Intimem-se. Decorridos quinze dias sem manifestação da habilitanda, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

34 - 98.0000828-4 GERMANA COUTINHO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JARISMAR VICENTE DE SOUSA E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 117/283).

35 - 98.0005010-8 JURACI DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 187/188), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. 36 - 99.0010084-0 LIEDJA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente por levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

37 - 2000.82.00.008194-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LEUCIO CARNEIRO DE MESQUITA E OUTROS (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x GERALDO SOARES DE CASTRO (Adv. EDMILSON DE SOUZA). ... Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Anotações na distribuição para excluir do pólo

passivo da execução RAMIRO FERNANDES DE CARVALHO, comprovadamente falecido. Exclua-se também LEUCIO CARNEIRO DE MESQUITA, contra o qual não houve pedido de execução (fl. 154). Quanto a HAROLDO ESCOREL BORGES, declaro extinta a execução, tendo-se em vista a comprovação de pagamento, fl. 171/172. Exclua-o, também, do pólo passivo. Expeçam-se mandados de penhora quanto aos executados OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA, DOMILSON MAUL DE ANDRADE e GERALDO SOARES DE CASTRO.

38 - 2002.82.00.000754-2 VAMBERTO AUGUSTO COSTA FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fls. 111/112), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. 39 - 2002.82.00.002414-0 JOSE OTAVIO PEREIRA DE MELO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JOSE OTAVIO PEREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Desteque-se, por oportuno, que quaisquer controvérsias sobre a liberação de valores, pela CEF, devem ser veiculadas em ação própria. Retornem os autos ao arquivo. I.

40 - 2003.82.00.008380-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO BENIGNO DE ALMEIDA E OUTRO x JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES). ... Assim, não há como esta magistrada acolher o referido pleito, sob pena de malfeirar a coisa julgada. Isso posto, defiro a gratuidade judiciária requerida, unicamente quanto ao processo de execução. Quanto ao executado JOÃO BOSCO DE AGUIAR BRAULE PINTO, declaro extinta a execução, tendo-se em vista a comprovação de pagamento, fls. 105/106. Exclua-o, também, do pólo passivo. Informe a Secretaria sobre a devolução do aviso de recebimento - "AR", referente à correspondência enviada a JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, e que caso não tenha sido devolvido, renove-se-lhe a intimação. Expeça-se Carta Precatória para penhora quanto ao executado JOÃO SILVÉRIO BATISTA. Publique-se. Intime-se a União.

103 - Execução Penal

41 - 2002.82.00.001460-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x WAGNER SIZINO DA LUZ (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x ROBERTO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES). Cuida-se de processo em fase de execução da pena privativa de liberdade, de 5 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão, bem como pena de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, aplicada a WAGNER SIZINO DA LUZ, pela prática do crime do art. 157, §2º, I e II do Código Penal. O advogado do apenado peticionou requerendo a decretação da extinção de punibilidade, argumentando que o mesmo ficou preso por tempo superior ao definido na condenação. O Ministério Público Federal opinou pela decretação de extinção de punibilidade da pena privativa de liberdade, bem como pela inscrição do valor da multa na Dívida Ativa da União. Brevemente relatado. Decido. No presente processo ocorreram alguns incidentes que necessitam ser esclarecidos, a fim de que não causem eventuais perplexidades futuras. Pois bem, os autos vieram a este Juízo para execução de sentença em 03.04.2007, tendo sido determinada, na mesma data, a expedição de Guia de Recolhimento e cálculo da multa, fls. 504/505. A Guia de Recolhimento foi encaminhada à 4ª Vara Criminal da Capital, Juízo Estadual competente para execuções penais, nos termos da súmula nº. 192 do STJ.1 No dia 27 de abril de 2007 foi expedida Guia de Recolhimento, assinada por mim, na qual houve equívoco quanto à estimativa da data da terminação da pena, a qual foi consignada como sendo dia 13 de março de 2008, fls. 515/516. Explico o porquê deste equívoco: O roubo pelo qual WAGNER SIZINO DA LUZ foi condenado neste processo foi praticado, em João Pessoa, no dia 01 de outubro de 2001, vitimando um agente da polícia federal. Após o crime, o apenado fugiu, tendo sido instaurado o inquérito 364/2001 (2001.82.00.007424-1), perante o Departamento de Polícia Federal no dia 02.10.2001, sem que houvesse lavratura de flagrante. Dias mais tarde, em 04.10.2001, o apenado foi capturado em flagrante, pela Polícia Civil, no Rio Grande do Norte (RN), após (supostamente) praticar um roubo neste Estado. Não está bem esclarecido o motivo pelo qual WAGNER SIZINO DA LUZ foi trazido, pela Polícia Civil do Rio Grande do Norte, para o Estado da Paraíba - presumo que seja em virtude do cargo de agente policial federal exercido pela vítima do roubo aqui cometido - mas certo é que no dia 05.10.2001 o réu já estava nesta Capital, à disposição da Superintendência da Polícia Federal na Paraíba (fls. 14, 17, 18/19, 30/33). Uma vez que não houve lavratura de flagrante no inquérito nº. 364/2001, a prisão em flagrante do apenado, ocorrida no RN, não ficou muito "visível" nestes autos, havendo apenas menções ao flagrante, sem maiores destaques, nos documentos de fls. 14 e 25. Passados vários meses desde a prisão em flagrante, o então Juiz Titular desta Vara, José Fernandes de Andrade, em 09.04.2002, proferiu decisão decretando a prisão preventiva do ora apenado (fls. 193/196). Destaco que nesta r. decisão não houve nenhuma menção à prévia prisão em flagrante de WAGNER SIZINO DA LUZ. O mandado de prisão preventiva foi cumprido em 07.06.2002 (fl. 203). Assim, quando os autos vieram-me conclusos para expedição de Guia de Recolhimento, olvidando que o apenado já estivesse preso em flagrante desde antes do cumprimento do mandado da prisão preventiva, considere este ato como marco inicial para contagem da detração penal, razão pela qual a estimativa da data de término da pena foi protraída. Gize-se que o dia correto da extinção da pena foi em 10.05.2007. Já no dia seguinte ao término da pena, ou seja, em 11.05.2007, o advogado do apenado apresentou petição, em duas

laudas, alegando a extinção da punibilidade em face do integral cumprimento da pena. A partir deste momento, ocorreram nestes autos situações que considero da maior gravidade. Como magistrada responsável pelo correto andamento dos feitos sob minha jurisdição, por reiteradas vezes, adverti aos servidores da Seção Penal desta Vara sobre a prioridade absoluta com que devem ser tratados os processos que tenham réus presos. A propósito, já deixei bem claro aos servidores que, havendo necessidade de conclusão nestes processos, os autos devem ser imediatamente colocados sobre minha mesa de trabalho, sem que o servidor precise, sequer, esboçar o despacho ou decisão cabível. Ocorre que a servidora Yana Martha Freire Gadelha Costa, atualmente responsável exclusivamente pela supervisão dos processos penais em fase de execução, ao invés de me colocar imediatamente a par do pedido do advogado do apenado, determinou a remessa dos autos à Seção de Contadoria, para cálculo da multa. Em seguida, providenciou o cumprimento de mandado (intimação do réu para pagamento de multa). Depois, remeteu os autos ao Ministério Público Federal. Desta feita, só no dia 17.07.2007 os autos foram feitos conclusos ao juiz para decisão; ainda assim os autos foram deixados misturados com os demais processos (cíveis e criminais sem urgência) que deveriam ser despachados. De modo que somente no dia 18.07.2007, por volta das 18:30 horas, tive contato com estes autos. Uma vez que o expediente de trabalho já havia terminado, determinei que a servidora Yana retornasse imediatamente para esta 3ª Vara, demonstrando a ela o grave equívoco praticado. Ainda na noite de 18.07.2007, compulsando os "fragmentos" de informações nos autos e, através de consultas à internet, verifiquei que o apenado respondia, na qualidade de réu preso, a uma ação criminal perante a 2ª Vara Criminal de Parnamirim/RN, processo nº. 124.01.000254-8, provavelmente pelos mesmos fatos que levou à sua prisão em flagrante. No dia 19.07.2007, após prévio contato telefônico, enviei um fax ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnamirim/RN, comunicando que o réu se encontrava preso em João Pessoa, e indagando sobre a possibilidade de colocação do mesmo em liberdade, ou se havia interesse no recambiamento do preso para o Estado do Rio Grande do Norte. Hoje a MM. Juíza de Direito, também por intermédio de fax, pediu a transferência do preso para a cadeia pública da cidade de Parnamirim, em virtude de haver prisão preventiva decretada nos autos. Desta feita, conclui-se que, muito embora a pena privativa de liberdade aplicada na presente ação já tenha se expirado, o réu não ficou preso indevidamente por sequer um dia, diante da existência de mandado de prisão preventiva expedido pelo Juízo criminal de Parnamirim/RN. De qualquer modo, tendo-se em vista a gravidade das sucessivas falhas da servidora Yana Martha Freire Gadelha Costa, considero necessário sugerir, à MM. Juíza Titular desta 3ª Vara Federal, o afastamento da aludida servidora da Seção Penal/Execução Penal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 94.0009970-3 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Por fim, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, facultando-se, entretanto, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

43 - 98.0007198-9 GUILHERME ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCELO GALVAO, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2000.82.00.007858-8 CLEBER CAMPOS BATISTA E OUTRO (Adv. CIJAME DA COSTA SOARES, MARIA DE LOURDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 385/390) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação será recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 2002.82.00.003814-9 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Comprove a autora-recorrente o pagamento das custas de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96). I.

46 - 2006.82.00.008239-9 MARTHA DO NASCIMENTO CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Após, intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

47 - 2007.82.00.004740-9 METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGA-

DO). Ante o exposto, excluiu o Banco do Brasil S.A. do pólo passivo da lide, e pronuncio de ofício a prescrição da pretensão autoral; em conseqüência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

48 - 00.0004098-3 DEUSA PIMENTEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS). ... dê-se vista às partes e arquite-se. ...

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-2
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-33
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-12
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-46
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-47
 ANTONIO AIRTON GONCALVES-10
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-41
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-14
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-46
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-40
 BERILO RAMOS BORBA-6,8
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-43
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-7
 CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-38
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-37
 CIJAME DA COSTA SOARES-44
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-33
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-38
 DANIEL ALVES DE SOUSA-1
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-45
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-2
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-37
 DOMENICO D'ANDREA NETO-13
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,2
 EDMER PALITOT RODRIGUES-6
 EDMILSON DE SOUZA-37
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-14
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,34
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-6
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-7
 EMMANUEL AZEVEDO B. DE MEDEIROS-28
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-12
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,17,30,31,32,39,44,46
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-2
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-43
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,7,9,29,31,32,36
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,8,17,29,44
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-33
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-31,46,48
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-24
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-41
 GEILSON SALOMAO LEITE-12
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-2,27
 GEORGE VENTURA MORAIS-6
 GEORGIANA WANUISHA ARAUJO LUCENA-31
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,16,18,19,20,21,22,23
 Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista-13
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-6
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-30,34
 GUSTAVO RABAY GUERRA-43
 HEITOR CABRAL DA SILVA-39
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33
 ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA-8
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,7,8,9,31,32,48
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-42
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-33
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-6
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-30
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-45
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-12
 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-48
 JOEL JORGE DE OLIVEIRA (UFPB)-28
 JOSÉ ALVES CAMPOS-6
 JOSE ARAUJO DE LIMA-31
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-33,42
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15,16,18,23
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-27
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19,21
 JOSE LUIS DE SALES-13
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-38
 JOSE MARTINS DA SILVA-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,34
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,17,30,31,32,44
 JOSEILSON LUIS ALVES-35
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33,37,42
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,8,29
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-13
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,7,30,48
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-2
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-11
 LUIZ QUIRINO FILHO-3
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-27
 MAGNALDO NICOLAU DA COSTA-27
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-47
 MANUELA ZACCARA SABINO-40
 MARCELO GALVAO-43
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-37
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4,9,29,30
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4,40,43
 MARIA DE LOURDES LEITE-44
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-41
 NAIR MARTINS COLLARES-40
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-43
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5,29
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-32
 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-37
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-42
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-26
 PEDRO ADELSON GUEDES-10

RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-33
 REMULO BARBOSA GONZAGA-40
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-6,8
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-29
 RICARDO POLLASTRINI-4,9,30
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-37
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-47
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-12
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-43
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-27
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-47
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20,22
 SINEIDE A CORREIA LIMA-3
 SOSTHENES MARINHO COSTA-1
 TERCIUZ GONDIM MAIA-12
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,25,31
 VALTER DE MELO-25
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-47
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,16,18,19,20,21,22,23
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-11
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,34

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 4.ª VARA, DR. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "....**Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos**".

Expediente do dia 14/08/2007 08:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010318-7 OLIVIO OLIVEIRA DE ARAUJO (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x OLIVIO OLIVEIRA DE ARAUJO (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
 2 - 00.0010337-3 ADELES JULIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3 - 00.0010695-0 JOSEFA LOURENCO ARAUJO (Adv. SEVERINO FRANCISCO SOUSA, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

4 - 00.0011304-2 MARIA ROSA DE JESUS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

5 - 00.0013049-4 BEATRIZ MARIA MACIEL (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)).

6 - 00.0014010-4 RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

7 - 00.0014535-1 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

8 - 00.0014556-4 FRANCISCA BERNARDO DA CONCEIÇÃO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA).

9 - 00.0020100-6 ALZIRA MARIA DA COSTA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA).
 10 - 00.0020507-9 GILVANETE LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

11 - 00.0022655-6 FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x MARIA CAVALCANTE (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

12 - 00.0022709-9 ALICE MARIA MENDES E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

13 - 00.0023010-3 JOSIAS JOSE DO AMARAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA

DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

14 - 00.0024220-9 MARIA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

15 - 00.0025136-4 MARIA GRACIANO MACIEL (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

16 - 00.0025140-2 JOSE FELIPE N. DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE).

17 - 00.0025158-5 VALDECI FRANCISCO ALVES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPAVERDE).

18 - 00.0025281-6 VICENTE PEREIRA DA SILVA (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

19 - 00.0025683-8 MANUEL DAMIAO MADEIRAS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

20 - 00.0031052-2 ELVIRA GIMARAES BARROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).

21 - 00.0031801-9 ISAURA ALVES PINTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ISAURA ALVES PINTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

22 - 00.0031906-6 ERUNDINA MARIA DE JESUS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

23 - 00.0036871-7 MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).

24 - 00.0037336-2 ANA MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x ANA MARIA DANTAS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ).

25 - 00.0037882-8 JOAO TERTULIANO FILHO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x GUIOMAR MUNIZ DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).

26 - 99.0101893-5 SILVINO FERREIRA TORQUATO (Adv. MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS, OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO) x UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMÕES N. VASCONCELOS).

27 - 99.0102222-3 ANTONIO FLORENTINO FERREIRA (Adv. LAURI FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

28 - 99.0102378-5 JOSINA PETRONILA DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

29 - 99.0104629-7 SEVERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

30 - 99.0106469-4 SEVERINA DE MELO AGUIAR (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).

31 - 99.0106471-6 LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

32 - 99.0106490-2 CACIMIRO VIDAL DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).
 33 - 99.0108321-4 MANOEL RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

34 - 99.0109279-5 JOSE AQUILINO DE PONTES E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

35 - 2000.82.01.000239-8 JOANA PEREIRA SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

36 - 2000.82.01.004655-9 JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x JOVELINO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SAN-

TOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

37 - 2001.82.01.008231-3 ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DEUSIMAR ALVES DE BARROS).

38 - 2002.82.01.002393-3 OLINDINA ARAUJO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

39 - 2002.82.01.004630-1 JOAO PEREIRA GOMES (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

40 - 2003.82.01.002723-2 IOLANDA ALVES DE BRITO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

41 - 2003.82.01.004959-8 MARIA HIGINO DE LEMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

42 - 2003.82.01.004962-8 JOAO MARTINS DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).

43 - 2003.82.01.006863-5 ALOIZIO DINIZ E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

44 - 2003.82.01.006917-2 GENESIA ARAUJO SANTOS E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES).

45 - 2003.82.01.007129-4 JULIO MORAIS DE ARAUJO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO).

46 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).

47 - 2004.82.01.000641-5 ZENILDO FREIRE RAMOS (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

48 - 2004.82.01.001719-0 SEVERINA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3,36
 ANDREA PONTE BARBOSA-8
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-48
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-7,8
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-11
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-25,41,43
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-1,6,12,22,24,27,29,33,35,36
 BELINO LUIS DE ARAUJO-45,47
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
 CHARLES FELIX LAYME-43,44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41,42,48
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-16,17
 CRISTIANI MAYER-10
 DEUSIMAR ALVES DE BARROS-37
 EDSON BATISTA DE SOUZA-34
 EDSON LUCENA NERI-46
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-18
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-7,8,11,14,20
 FLAVIO PEREIRA GOMES-38,40
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-42
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,35
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-46
 FRANCISCO TORRES SIMOES-19
 GILBERTO CESAR COELHO-7,8,11,14,20
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-39
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15,18,24,28,30,31,32
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-5
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-25
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10,15,18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-1,6
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,16,17
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-11
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,13,21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,35
 JOSE COSME DE MELO FILHO-25
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-10
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-5
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-13,35
 JOSEFA INES DE SOUZA-23,29,33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,35,41,42,48
 KARLA SIMÕES N. VASCONCELOS-26
 LAURI FERREIRA-27
 LEIDSON FARIAS-19
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-34
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
 MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS-26
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-35
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-1,6
 MARILU DE FARIAS SILVA-25
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-7
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-20
 MAURO ROCHA GUEDES-37
 OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO-26
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-41,48
 PAULO LEITE DO CARMO-45
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-45,47

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-35
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-44
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,5
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9
 SEM PROCURADOR-1,2,28,31,32,34,36,39,47
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9
 SEVERINO FRANCISCO SOUSA-3
 TALES CATAO MONTE RASO-30
 THELIO FARIAS-19
 VALTER DE MELO-38
 VITAL BEZERRA LOPES-4,21,22
 VLADIMIR MATOS DO O-40

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 070/2007 Expediente do dia 20/06/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.02.001139-1 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB (Adv. FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE) x JOSE WILL RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 17. Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse da União Federal (Súmula n. 150 do STJ) e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. 18. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias. Int. (...)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2005.82.02.000715-9 JOSE TRIGUEIRO ROCHA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). EMENTA: FEITO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS REFERENTE À LC N. 110/01. OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO DIPLOMA NORMATIVO PERTINENTE, MAIS ATUAL, ESPECÍFICO E HIERARQUICAMENTE SUPERIOR À LEI N. 8.036/90. IMPROCEDÊNCIA. 1.Feito de jurisdição voluntária visando levantamento de saldo de FGTS referente à LC n. 110/01 (Planos Econômicos). 2.Observância dos termos do diploma normativo pertinente, mais atual, específico e hierarquicamente superior à Lei n. 8.036/90. 3.Pedido julgado improcedente. Vistos... I. Relatório - 1.Versam os autos sobre Feito não Contencioso movido por JOSÉ TRIGUEIRO ROCHA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 2.Na inicial, a parte requerente arguiu que: a) possui depositado um saldo em sua conta vinculada do FGTS; b) ocorreu demissão involuntária; c) em razão disso procurou o levantamento do FGTS junto à ré, que recusou. Pede: I) justiça gratuita; II) o levantamento da quantia; III) demais pleitos de estilo. 3.Trouxe documentos (fls. 08-12). 4.Em contestação (fls. 16-17 e 26-27), a parte requerida alega: a) a existência de conta vinculada de titularidade do requerente; b) esclareceu que a conta que se encontra os valores visados pelo requerente é decorrente da complementação de créditos previstos na Lei Complementar 110/2001 (fl. 27); solicitou ao setor responsável manifestação acerca da indisponibilidade do valor a auferir. Por fim, disse que os valores estão disponíveis, desde que preenchidos os requisitos legais. 5.Juntou documentos (fls. 19-20 e 29-34). 6.Não houve réplica. 7.Era o que cabia historiar. II. Fundamentação - 8.Via de regra, as hipóteses de levantamento do FGTS são aquelas previstas na Lei n. 8.036/90. 9.Ocorre que aqui pretende o requerente o levantamento de valores provisionados na conformidade da Lei Complementar n. 110/01, que reconheceu devidos os chamados expurgos. Diz a referida norma, no que aqui importa: "Art. 4o Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, desde que: I - o titular da conta vinculada firme o Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar; II - até o sexagésimo terceiro mês a partir da data de publicação desta Lei Complementar, estejam em vigor as contribuições sociais de que tratam os arts. 1o e 2o; e III - a partir do sexagésimo quarto mês da publicação desta Lei Complementar, permaneça em vigor a contribuição social de que trata o art. 1o. Parágrafo único. O disposto nos arts. 9o, II, e 22, § 2o, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplica, em qualquer hipótese, como decorrência da efetivação do crédito de complemento de atualização monetária de que trata o caput deste artigo. Art. 6o O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4o, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá: I - a expressa concordância do titular da conta vinculada com a redução do complemento de que trata o art. 4o, acrescido da remuneração prevista no caput do art. 5o, nas seguintes proporções: a. zero por cento sobre o total do complemento de atualização monetária de valor até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); b. oito por cento sobre o total do complemento de atualização monetária de valor de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c. doze por cento sobre o total do complemento de atualização monetária de valor de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); d. quinze por cento sobre o total do complemento de atualização monetária de valor acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); II - a expressa concordância do titular da conta vinculada com a forma e os prazos do crédito na conta vinculada, especificados a seguir: a. complemento de atualização monetária no valor total de R\$

1.000,00 (um mil reais), até junho de 2002, em uma única parcela, para os titulares de contas vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão até o último dia útil do mês imediatamente anterior; b. complemento de atualização monetária no valor total de R\$ 1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em duas parcelas semestrais, com o primeiro crédito em julho de 2002, sendo a primeira parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os titulares de contas vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão até o último dia útil do mês imediatamente anterior; c. complemento de atualização monetária no valor total de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cinco parcelas semestrais, com o primeiro crédito em janeiro de 2003, para os titulares de contas vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão até o último dia útil do mês imediatamente anterior; d. complemento de atualização monetária no valor total de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em sete parcelas semestrais, com o primeiro crédito em julho de 2003, para os titulares de contas vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão até o último dia útil do mês imediatamente anterior; e. complemento de atualização monetária no valor total acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em sete parcelas semestrais, com o primeiro crédito em janeiro de 2004, para os titulares de contas vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão até o último dia útil do mês imediatamente anterior; e III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991. § 1o No caso da alínea b do inciso I, será creditado valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quando a aplicação do percentual de redução resultar em quantia inferior a este. § 2o No caso da alínea c do inciso I, será creditado valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), quando a aplicação do percentual de redução resultar em quantia inferior a este. § 3o No caso da alínea d do inciso I será creditado valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), quando a aplicação do percentual de redução resultar em quantia inferior a este. § 4o Para os redutores que vierem a firmar seus termos de adesão após as datas previstas nas alíneas a d do inciso II, os créditos em suas contas vinculadas iniciar-se-ão no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, observadas as demais regras constantes nesses dispositivos, quanto a valores, número e periodicidade de pagamento de parcelas. § 5o As faixas de valores mencionadas no inciso II do caput serão definidas pelos complementos a que se refere o art. 4o, acrescidos da remuneração prevista no caput do art. 5o, antes das deduções de que tratam o inciso I do caput e os §§ 1o e 2o. § 6o O titular da conta vinculada fará jus ao crédito de que trata o inciso II do caput deste artigo, em uma única parcela, até junho de 2002, disponível para imediata movimentação a partir desse mês, nas seguintes situações: I - na hipótese de o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, nos termos do inciso XI do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; II - quando o titular ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; III - se o trabalhador, com crédito de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), for aposentado por invalidez, em função de acidente do trabalho ou doença profissional, ou aposentado maior de sessenta e cinco anos de idade; IV - quando o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença terminal. § 7o O complemento de atualização monetária de valor total acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderá, a critério do titular da conta vinculada, ser resgatado mediante entrega, em julho de 2002, ou nos seis meses seguintes, no caso de adesões que se efetuarem até dezembro de 2002, de documento de quitação com o FGTS autorizando a compra de título, lastreado nas receitas decorrentes das contribuições instituídas pelos arts. 1o e 2o desta Lei Complementar, de valor de face equivalente ao valor do referido complemento nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN". 10.Duas coisas importam no respectivo diploma, representadas nos seguintes dispositivos. O levantamento dos valores observará o (I) termo de adesão do beneficiário aos termos da LC n. 110/01, com renúncia do crédito excedente mediante o Termo de Adesão e um (II) calendário próprio. 11.Com este feito, quer o requerente receber os valores sem que seja observado o prazo normativo previsto ou sem se enquadrar nas hipóteses excepcionais que autorizam o saque sem a observância do interregno (§ 6º do art. 6º da LC n. 110/01). 12.Ora, a adesão aos termos da LC n. 110/01 muito claramente constitui-se em um contrato, onde a CAIXA obriga-se ao pagamento no prazo que propõe e o titular do saldo aceita recebê-lo administrativamente, observadas as condições do diploma normativo citado. 13.Cuida-se de um ato jurídico bilateral (= negócio jurídico, cf. VICENTE RÁO, Ato jurídico, 4ª ed., atualizada por OVIDIO ROCHA BARROS SANDOVAL, São Paulo: RT, 1999, p. 67), com liames ditados pelo diploma normativo de regência. Dizia o art. 81 do Código Civil de 1916 que ato jurídico era todo o "ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, sem denomina ato jurídico". 14.O novo Código Civil, valendo-se do brocardo romano *omnis definitio in iure civili periculosa est: parum est enim, ut non suberti possit* (no direito civil toda definição é perigosa: porque pouco há que não possa ser impugnado), optou por não repetir a conceituação normativa. De toda forma, não houve alteração do instituto jurídico. Efetivamente, consiste "pois, o ato jurídico na declaração dispositiva e preceptiva da vontade autônoma do agente, dirigida direta e imediatamente à consecução dos resultados práticos, individuais e sociais, produzidos pelos efeitos que o ordenamento lhe confere" (VICENTE RÁO, Ato jurídico, 4ª ed., atualizada por Ovidio Rocha Barros Sandoval, São Paulo: RT, 1999, p. 37). 15.Descabe ao Judiciário interferir numa seara própria, com um regime jurídico previamente definido. 16.Muito menos há de se invocar a incidência da Lei n. 8.036/90. Esta é regra geral, hierarquicamente inferior e mais pretérita que somente se aplica aos demais casos de levantamento de valores do FGTS que não aqueles referentes aos chamados expurgos inflacionários previstos na LC n. 110/01. 17.Os conflitos de normas são resolvidos por três critérios: I) o hierárquico, o cronológico e da especialidade. 18.Pelos três é incabível a sobreposição da Lei n. 8.036/90 à Lei Complementar n. 110/01. 19.Primeiro porque a LC n. 110/01 é alçada a status de lei complementar e, portanto, superior hierarquicamente à Lei n. 8.036/90. Segundo, porque a LC n. 110/01 é cronologicamente posterior à Lei n. 8.036/90. Terceiro, porque enquanto a Lei n. 8.036/90 é norma geral, que regula as relações envolvendo o FGTS de uma forma geral, a LC n. 110/01 é norma especial, regendo especificamente o pagamento administrativo dos chama-

dos expurgos inflacionários. 20.Por esse mesmo motivo (inaplicabilidade da Lei n. 8.036/90), sequer cogitável invocar-se jurisprudência parcimoniosa com o levantamento do saldo do FGTS fora das hipóteses da Lei n. 8.036/90, por absoluta distinção de situações. 21. Não obstante a situação invocada, a concessão da medida importaria grave ofensa à isonomia, na medida em que a parte requerente ver-se-ia privilegiada em detrimento de todos os demais titulares de crédito que aderiram ao acordo na forma da LC n. 110/01. 22.Como se vê, o titular da conta do FGTS aderiu às condições estipuladas em lei (cf. fl. 32). 23.Desse modo, o levantamento dos valores está condicionado às regras pertinentes. 24.Portanto, não há que se dar guarida ao pleito. III.Dispositivo - 25.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por JOSÉ TRIGUEIRO ROCHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. 26.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 27.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 1 Cf. Norberto Bobbio (Teoria do ordenamento jurídico, 10. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, pp. 88 e ss.), os conflitos normativos são resolvidos à luz dos critérios cronológico (lex posterior derogat legi priori, privilegiador da recente vigência da lei), hierárquico (lex superior derogat legi inferior, que assegura à norma hierarquicamente superior a supremacia) e da especialidade (lex specialis derogat legi general, que dá prioridade à lei que trata mais detalhadamente determinado assunto).

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0010659-3 FRANCISCO MENINO DOS SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

4 - 00.0034777-9 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 11.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação efetuada entre a CEF e o autor JOAO BOSCO SARMENTO, para que produza seus efeitos legais. 12.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a JOAO BOSCO SARMENTO e FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA, tendo em vista que estes já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 13.O saque dos valores creditados existente em nome dos exequêntes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 15.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16.Decorrido o prazo legal sem recurso, guarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

5 - 00.0035362-0 MARIA CAROLINA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA CAROLINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

6 - 00.0036992-6 RITA MARIA DO NASCIMENTO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação dos exequêntes para apresentarem os seus CPFs nos autos. Apresentado os CPFs, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

7 - 00.0037329-0 FRANCISCA ANA PEREIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

8 - 2000.82.01.003905-1 JOSEFA INOCENCIA DA COSTA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x JOSEFA INOCENCIO DA COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2000.82.01.006291-7 EDELMA MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, ZEILTON MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A Caixa Econô-

mica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 137/143 e 158/163, informando, em síntese, a adesão de alguns autores e a impossibilidade do cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação a outros. Ao final, requereu a homologação do(s) acordo(s) previsto na LC nº 110/2001, celebrado(s) com a(s) parte(s) promovente (s), objetivando encerrar a relação processual, pugnando ainda pela juntada das informações e dos documentos referentes aos autores, cuja obrigação encontra-se impossibilitada de cumprir. O(s) promovente(s) foi (ram) intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a) para se manifestar a respeito, não o fazendo no prazo legal, conforme certidão de fl. 169. Era, em breves palavras, o que se tinha a relatar. Com relação aos autores que não se manifestaram sobre os depósitos já efetuados nas contas vinculadas ao FGTS, a não manifestação destes no prazo concedido pelo juízo importa em aceitação tácita do pedido da CEF. Destarte, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos autores EDELMA MARQUES MEDEIROS, JAILTON NETO DA SILVA E ROSILDA CASIMIRO DO NASCIMENTO. Por fim, no que diz respeito as autoras JOANA FELIX DA COSTA E MARIA MADALENA FERREIRA, o cumprimento da obrigação a estas resta prejudicado, posto que não foram fornecidas as informações, solicitadas pela CEF e, necessárias ao cumprimento da obrigação. Decorrido o prazo recursal, retornem os autos para extinção quanto à obrigação satisfeita. Intimem-se. Publique-se.

10 - 2001.82.01.002203-1 MARIA GERLANIA ALVES DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x MARIA GERLANIA ALVES DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2007.82.02.001447-1 CLEONICE DIAS NOVO (Adv. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA, ANICETO RODRIGUES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo - 25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por CLEONICE DIAS NOVO em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26. DEFIRO a gratuidade processual. 27. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2007.82.02.001913-4 LUCIA QUEIROGA GOMES DE SA E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo - 25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por LUCIA QUEIROGA GOMES DE SA e outros em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26. DEFIRO a gratuidade processual. 27. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2007.82.02.001916-0 TEREZINHA SARMENTO ALEXANDRE (Adv. ANA CLEIDE A. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - Dispositivo - 25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por TEREZINHA SARMENTO ALEXANDRE em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26. DEFIRO a gratuidade processual. 27. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0023744-2 GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

15 - 2003.82.01.000661-7 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Re-

gião, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

16 - 2003.82.01.000825-0 TEREZA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) III - Dispositivo - 37. Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por TEREZA PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela o benefício de auxílio-doença com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (28.05.2001 - fl. 25), fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB nº 31/120.550.344-4). 38. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovada por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 39. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 40. Causa sujeita à remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 1 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

17 - 2004.82.01.001060-1 JOCEILDA LIMA MONTEIRO NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), solicitando a designação de audiência de instrução e julgamento para a inquirição das testemunhas arroladas nos autos. 2. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e que ficará a cargo da parte promovente providenciar o comparecimento das testemunhas à audiência, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Int...

18 - 2006.82.02.000346-8 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) 14. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MUNICIPIO DE PIANCO em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir (art. 267, VI do Código de Processo Civil). 15. Deixo de condenar em honorários advocatícios sucumbenciais por não ter havido litígio, isentas as partes de custas (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

19 - 2006.82.02.000405-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - Dispositivo - 52. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré: a) que adote o valor mínimo por aluno calculado conforme determina a Lei n. 9.424/96, a partir da razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais); b) que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, na conformidade da alínea anterior; c) que os futuros repasses sejam efetuados com base no art. 6º da Lei n. 9.424/96.

53. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 54. Feito extinto o feito no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. 55. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 56. Senten-

ça sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). 57. Comuniquem-se ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento, com cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

20 - 2007.82.02.000346-1 JOSE NORMANDO FERNANDES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 27. Ex positis, INDEFIRO a liminar. 28. Cite-se o réu, com as advertências de estilo. 29. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. 30. Para sentença, após. Int. (...) 99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2004.82.02.001745-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x OLINDINA DELFINA DA SILVA E OUTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). Dê-se vista à parte executada da petição do exequente, à fl. 64, a fim de que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias. Desentranhem-se a petição e os documentos das fls. 59/61, juntando-os aos autos respectivos, se possível a sua identificação pelo nome do executado. Não sendo possível, devolva-se a petição ao advogado para a devida correção do número do processo. Renumerem-se as folhas destes autos após o desentranhamento da referida petição e exclua-se o nome do advogado Lincon Bezerra de Abrantes constante no termo de retificação da fl. 62. Expedientes necessários.

22 - 2004.82.02.001944-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RIACHÃO CAMPESTRE CLUBE (Adv. KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA) x JOSE VIDAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado, a fim de que se manifeste sobre a petição retro, no prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2005.82.02.001150-3 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x NEDIMAR DE PAIVA GADELHA JUNIOR (Adv. ADILMAR DE SÁ GADELHA). Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, para falar do ofício de fls. 15. Havendo, ou não, nomeação de outros bens, livres e desembaraçados, ou não se manifestando o executado, dê-se seqüência conforme o despacho inicial de fls. 05. Expedientes necessários.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

24 - 2003.82.01.002140-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANTONIO ALVES FILHO E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). Tendo em vista o despacho da fl. 98, intime-se a exequente da devolução da precatória que se encontra na contracapa, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Se já efetuado o pagamento, devolva-se a precatória ao juízo deprecado para o seu integral cumprimento. Decorrido o lapso temporal sem manifestação, junte-se a carta aos autos, vindo-me estes conclusos para sentença. Expedientes necessários.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2005.82.01.000040-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOANA JOSEFA DA CONCEIÇÃO BARBOZA E OUTROS. (...) 25. Ex positis: a) DEFIRO as habilitações requeridas às fls. 2280-2281, 2323-2324 e 2345-2346 dos autos da execução, providenciando-se o necessário junto à Distribuição; b) JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de JOANA JOSEFA DA CONCEIÇÃO BARBOZA E OUTROS, extinguindo a execução que lhe deu causa em face da prescrição da pretensão executória (art. 269, I e IV c/c o art. 741, VI ambos do C.P.C.). 26. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 27. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 28. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

26 - 2006.82.02.000576-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MIGUEL SEBASTIAO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Deixo de exercer o Juízo de retratação por não ter sido juntada aos autos cópia do Agravo de Instrumento aludido na petição retro, contendo as razões do inconformismo do(a) agravante. 2. Intime(em)-se o(a)(s) habilitando(a)(s) de que lhe(s) foi concedido o prazo de 30(trinta) dias para regularização da(s) habilitação(ões) requerida(s) na execução. 3. Se atendida a determinação acima, à contádua judicial para informações, dando-se ciência às par-

tes em seguida. 4. Com a intimação do INSS, este deverá se pronunciar também sobre a(s) habilitação(ões) requerida(s), em 10(dez) dias.

5. Após, à conclusão para sentença.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2006.82.02.000621-4 ADALBERTO PETRUCIO SOARES DOS SANTOS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x COMBUSTIVEIS MASSAPE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... III - Dispositivo - 24. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por ADALBERTO PETRUCIO SOARES DOS SANTOS em desfavor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, COMBUSTÍVEIS MASSAPÊ LTDA. E DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA, extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 25. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos dois réus que contestaram a ação (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 26. Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.02.000664-4 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES VIEIRA (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Apense-se este feito aos autos da execução correlata. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 1.048 do CPC). Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. No que se refere ao pedido de gratuidade judiciária, indefiro-o, uma vez que o embargante constituiu advogado particular para patrocinar a sua causa. Quanto ao pedido liminar, reservo-me o direito de apreciá-lo após a manifestação das partes embargadas, mesmo porque não se trata de esbulho do bem do terceiro embargante, que continua em sua posse, mas de bloqueio junto ao Detran. Intimem-se as partes embargadas para contestar os embargos no prazo legal. Expedientes necessários.

Total Intimação : 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADILMAR DE SÁ GADELHA-23
ALCIR BARROS DA SILVA-28
ANA CLEIDE A. GOMES-13
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
ANDRE COSTA BARROS NETO-10
ANICETO RODRIGUES PEREIRA-11
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-16
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-19
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,25
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-15,17
EMERI PACHECO MOTA-22
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-16
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-27
FLAMARIAN CARLOS HONORIO RICARTE-1
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-10
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-6,7
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-4
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-15
GUSTAVO BRAGA LOPES-18
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3,6,7,14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25
JEOVA VIEIRA CAMPOS-8
JOAO FELICIANO PESSOA-14
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-20
JOSE ALVES FORMIGA-2,9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,25,26
JOSE COSME DE MELO FILHO-6,7
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-24
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,26
KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA-22
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-21
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,25
MARILU DE FARIAS SILVA-21,27
MARTA REJANE NOBREGA-9
OSMUNDO FORMIGA NEY-2
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-25
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-12
RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA-11
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18,26
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-23,28
SEM ADVOGADO-1,11,12,13,20,22,27
SEM PROCURADOR-6,8,10,19
VALCICLEIDE A. FREITAS-24
ZEILTON MARQUES DE MELO-9

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª VARA

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

